



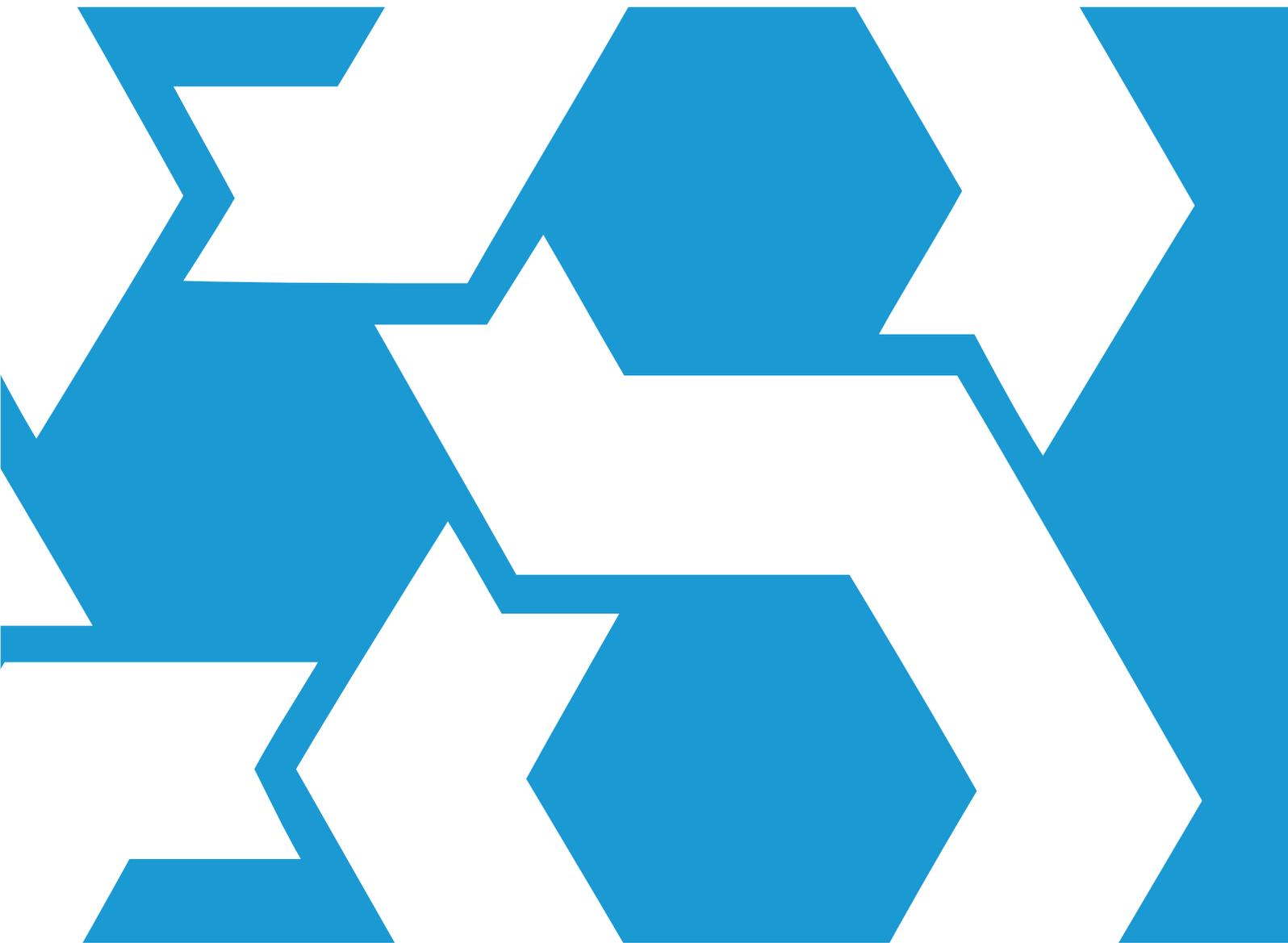
IFRS[®]
Sustainability

Junho 2023

IFRS S2

Normas IFRS[®] de Divulgação de Sustentabilidade

Divulgações Relacionadas ao Clima



International Sustainability Standards Board

IFRS S2

Divulgações Relacionadas ao Clima

IFRS S2 *Climate-related Disclosures* together with its accompanying documents is issued by the International Sustainability Standards Board (ISSB).

Disclaimer: To the extent permitted by applicable law, the ISSB and the IFRS Foundation (Foundation) expressly disclaim all liability howsoever arising from this publication or any translation thereof whether in contract, tort or otherwise to any person in respect of any claims or losses of any nature including direct, indirect, incidental or consequential loss, punitive damages, penalties or costs.

Information contained in this publication does not constitute advice and should not be substituted for the services of an appropriately qualified professional.

© IFRS Foundation 2023

Reproduction and use rights are strictly limited to personal non-commercial use, such as corporate disclosure.

Any other use, such as – but not limited to – reporting software, investment analysis, data services and product development is not permitted without written consent. Please contact the Foundation for further details at sustainability_licensing@ifrs.org.

All rights reserved.

This Brazilian Portuguese translation of the IFRS S2 Climate-related Disclosures has been approved by the Review Committee appointed by the IFRS Foundation. The Brazilian Portuguese translation is the copyright of the IFRS Foundation.



The Foundation has trade marks registered around the world (Marks) including ‘IAS®’, ‘IASB®’, the IASB® logo, ‘IFRIC®’, ‘IFRS®’, the IFRS® logo, ‘IFRS for SMEs®’, the IFRS for SMEs® logo, ‘International Accounting Standards®’, ‘International Financial Reporting Standards®’, the ‘Hexagon Device’, ‘NIIF®’, ‘SIC®’ and SASB®. Further details of the Foundation’s Marks are available from the Foundation on request.

The Foundation is a not-for-profit corporation under the General Corporation Law of the State of Delaware, USA and operates in England and Wales as an overseas company (Company number: FC023235) with its principal office in the Columbus Building, 7 Westferry Circus, Canary Wharf, London, E14 4HD.

IFRS S2

Divulgações Relacionadas ao Clima

A IFRS S2 *Divulgações Relacionadas ao Clima*, juntamente com os documentos que a acompanham, é emitida pelo International Sustainability Standards Board (ISSB).

Termo de Isenção de Responsabilidade: Conforme permitido pela lei aplicável, o ISSB e a Fundação IFRS (Fundação) renunciam expressamente a qualquer responsabilidade decorrente desta publicação ou qualquer uma de suas traduções seja em contrato, ato ilícito ou qualquer outra forma perante qualquer parte em relação a quaisquer reclamações ou prejuízos de qualquer natureza, incluindo perdas diretas, indiretas, incidentais ou consequenciais, indenização punitiva, penalidades ou custos.

As informações contidas nesta publicação não constituem uma assessoria e não devem ser utilizadas em substituição aos serviços de um profissional devidamente qualificado.

© IFRS Foundation 2023

Os direitos de reprodução e uso são estritamente limitados ao uso pessoal e não comercial, como divulgação corporativa.

Qualquer outro uso, como – entre outros – software de relatórios, análise de investimentos, serviços de dados e desenvolvimento de produtos não é permitido sem o consentimento por escrito. Entre em contato com a Fundação para obter mais detalhes em sustainability_licensing@ifrs.org.

Todos os direitos reservados.

Esta tradução para o português brasileiro do IFRS S2 Divulgações Relacionadas ao Clima foi aprovada pelo Comitê de Revisão nomeado pela IFRS Foundation. A tradução para o português brasileiro é de propriedade da IFRS Foundation.



A Fundação tem marcas registradas em todo o mundo (Marcas), incluindo 'IAS®', 'IASB®', o logotipo do IASB®, 'IFRIC®', 'IFRS®', o logotipo das IFRS® logo, 'IFRS for SMEs®', o logotipo das IFRS for SMEs®, 'International Accounting Standards®', 'International Financial Reporting Standards®', o logotipo 'Hexagon Device', 'NIIF®', 'SIC®' e SASB®. Mais detalhes sobre as Marcas da Fundação estão disponíveis mediante solicitação.

A Fundação é uma entidade sem fins lucrativos de acordo com a Lei Geral Societária do Estado de Delaware, EUA, e opera na Inglaterra e no País de Gales como uma empresa no exterior (número da sociedade: FC023235), com sede em Columbus Building, 7 Westferry Circus, Canary Wharf, Londres, E14 4HD.

NORMAS IFRS DE DIVULGAÇÃO DE SUSTENTABILIDADE

ÍNDICE

do parágrafo

NORMAS IFRS DE DIVULGAÇÃO DE SUSTENTABILIDADE S2 DIVULGAÇÕES RELACIONADAS AO CLIMA

OBJETIVO	1
ESCOPO	3
CONTEÚDO PRINCIPAL	5
Governança	5
Estratégia	8
Gestão de riscos	24
Métricas e metas	27

APÊNDICES

A Termos definidos

B Orientação de aplicação

C Data de vigência e transição

APROVAÇÃO PELO ISSB DA IFRS S2 EMITIDA EM JUNHO DE 2023

PARA CONSULTAR A ORIENTAÇÃO CORRESPONDENTE LISTADA ABAIXO, CONSULTE A PARTE B DESTA EDIÇÃO

ORIENTAÇÃO ILUSTRATIVA

EXEMPLOS ILUSTRATIVOS

ORIENTAÇÃO BASEADA NO SETOR SOBRE A IMPLEMENTAÇÃO DA IFRS S2

PARA CONSULTAR A BASE PARA CONCLUSÕES, CONSULTE A PARTE C DESTA EDIÇÃO

BASE PARA CONCLUSÕES

A IFRS S2 *Divulgações Relacionadas ao Clima* está definida nos parágrafos 1–37 e nos Apêndices A–C. Todos os parágrafos têm igual autoridade. Os parágrafos em **negrito** descrevem os principais princípios. Os termos definidos no Apêndice A estão em *itálico* na primeira vez que aparecem na Norma. As definições de outros termos são fornecidas em outras Normas IFRS de Divulgação de Sustentabilidade. A Norma deve ser lida no contexto de seu objetivo, da Base para Conclusões e da IFRS S1 *Requisitos Gerais para Divulgação de Informações Financeiras Relacionadas à Sustentabilidade*.

IFRS S2 *Divulgações Relacionadas ao Clima*

Objetivo

- 1 **O objetivo da IFRS S2 *Divulgações Relacionadas ao Clima* é exigir que uma entidade divulgue informações sobre seus riscos e oportunidades relacionados ao clima que sejam úteis aos principais usuários de relatórios financeiros para fins gerais ao tomar decisões relacionadas ao fornecimento de recursos à entidade.¹**
- 2 Esta Norma exige que uma entidade divulgue informações sobre os riscos e oportunidades relacionados ao clima que poderiam razoavelmente afetar os fluxos de caixa da entidade, seu acesso a financiamento ou custo de capital no curto, médio ou longo prazo. Para os fins desta Norma, esses riscos e oportunidades são conjuntamente referidos como “riscos e oportunidades relacionados ao clima que poderiam razoavelmente afetar as perspectivas da entidade”.

Escopo

- 3 **Esta Norma aplica-se a:**
 - (a) **riscos relacionados ao clima aos quais a entidade está exposta, que são:**
 - (i) *riscos físicos relacionados ao clima; e*
 - (ii) *riscos de transição relacionados ao clima; e*
 - (b) **oportunidades relacionadas ao clima disponíveis à entidade.**
- 4 **Riscos e oportunidades relacionados ao clima que poderiam razoavelmente afetar as perspectivas de uma entidade estão fora do escopo desta Norma.**

Conteúdo principal

Governança

- 5 **O objetivo das divulgações financeiras relacionadas ao clima sobre governança é permitir que os usuários de relatórios financeiros para fins gerais entendam os processos, controles e procedimentos de governança que uma entidade utiliza para monitorar, gerenciar e supervisionar os riscos e oportunidades relacionados ao clima.**
- 6 Para atingir esse objetivo, uma entidade deverá divulgar informações sobre:
 - (a) o(s) órgão(s) de governança (que pode(m) incluir um conselho, comitê ou órgão equivalente responsável pela governança) ou indivíduo(s) responsável(is) pela supervisão dos riscos e oportunidades relacionados ao clima. Especificamente, a entidade deverá identificar esse(s) órgão(s) ou indivíduo(s) e divulgar informações sobre:
 - (i) como as responsabilidades pelos riscos e oportunidades relacionados ao clima são refletidas nos termos de referência, mandatos, descrições de funções e outras políticas correlatas aplicáveis a esse(s) órgão(s) ou indivíduo(s);
 - (ii) como o(s) órgão(s) ou indivíduo(s) determina(m) se existem ou serão desenvolvidas habilidades e competências adequadas para supervisionar estratégias destinadas a responder aos riscos e oportunidades relacionados ao clima;
 - (iii) como e com que frequência o(s) órgãos(s) ou indivíduo(s) é(são) informado(s) sobre os riscos e oportunidades relacionados ao clima;
 - (iv) como o(s) órgãos(s) ou indivíduo(s) leva(m) em consideração os riscos e oportunidades relacionados ao clima ao supervisionar a estratégia da entidade, suas decisões sobre principais transações e seus processos de gestão de riscos e políticas correlatas, inclusive se o(s) órgão(s) ou indivíduo(s) considerou(aram) *trade-offs* associados a esses riscos e oportunidades; e

¹ Ao longo desta Norma, os termos “principais usuários” e “usuários” são usados alternadamente, com o mesmo significado.

- (v) como o(s) órgãos(s) ou indivíduo(s) supervisiona(m) a definição de metas referentes aos riscos e oportunidades relacionados ao clima e monitora(m) o progresso em relação a essas metas (consulte os parágrafos 33–36), incluindo se e como as respectivas métricas de desempenho são incluídas nas políticas de remuneração (consulte o parágrafo 29(g)).
 - (b) a função da administração nos processos, controles e procedimentos de governança utilizados para monitorar, gerenciar e supervisionar os riscos e oportunidades relacionados ao clima, incluindo informações sobre:
 - (i) se a função é delegada a um cargo de nível gerencial específico ou a um comitê de nível gerencial e como a supervisão é exercida sobre esse cargo ou comitê; e
 - (ii) se a administração utiliza controles e procedimentos para apoiar a supervisão dos riscos e oportunidades relacionados ao clima e, em caso afirmativo, como esses controles e procedimentos estão integrados com outras funções internas.
- 7 Ao preparar as divulgações para cumprir os requisitos do parágrafo 6, uma entidade deverá evitar duplicidade desnecessária de acordo com a IFRS S1 *Requisitos Gerais para Divulgação de Informações Financeiras Relacionadas à Sustentabilidade* (IFRS S1) (consulte o parágrafo B42(b) da IFRS S1). Por exemplo, embora uma entidade forneça as informações exigidas no parágrafo 6, se a supervisão dos riscos e oportunidades relacionados à sustentabilidade for gerenciada de forma integrada, a entidade evitaria duplicidade fornecendo divulgações integradas de governança em vez de divulgações separadas para cada risco e oportunidade relacionados à sustentabilidade.

Estratégia

- 8 **O objetivo das divulgações financeiras relacionadas ao clima sobre estratégia é permitir que usuários de relatórios financeiros para fins gerais entendam a estratégia de uma entidade para gerenciar os riscos e oportunidades relacionados ao clima.**
- 9 Especificamente, uma entidade deverá divulgar informações para permitir que os usuários de relatórios financeiros para fins gerais entendam:
- (a) os riscos e oportunidades relacionados ao clima que poderiam razoavelmente afetar as perspectivas da entidade (consulte os parágrafos 10–12);
 - (b) os efeitos atuais e previstos desses riscos e oportunidades relacionados ao clima no *modelo de negócios* e na *cadeia de valor* da entidade (consulte o parágrafo 13);
 - (c) os efeitos desses riscos e oportunidades relacionados ao clima na estratégia e na tomada de decisões da entidade, incluindo informações sobre seu *plano de transição relacionado ao clima* (consulte o parágrafo 14);
 - (d) os efeitos desses riscos e oportunidades relacionados ao clima na posição financeira, desempenho financeiro e fluxos de caixa da entidade para o período de relatório e seus efeitos previstos na posição financeira, desempenho financeiro e fluxos de caixa da entidade no curto, médio e longo prazo, levando em consideração como esses riscos e oportunidades relacionados ao clima foram considerados no planejamento financeiro da entidade (consulte os parágrafos 15–21); e
 - (e) a *resiliência climática* da estratégia da entidade e de seu modelo de negócios às mudanças, desenvolvimentos e incertezas relacionados ao clima, levando em consideração os riscos e oportunidades relacionados ao clima identificados pela entidade (consulte o parágrafo 22).

Riscos e oportunidades relacionados ao clima

- 10 Uma entidade deverá divulgar informações que permitam aos usuários de relatórios financeiros para fins gerais entender os riscos e oportunidades relacionados ao clima que poderiam razoavelmente afetar as perspectivas da entidade. Especificamente, a entidade deverá:
- (a) descrever os riscos e oportunidades relacionados ao clima que poderiam razoavelmente afetar as perspectivas da entidade;
 - (b) explicar, para cada risco relacionado ao clima que a entidade tenha identificado, se a entidade considera o risco como um risco físico relacionado ao clima ou um risco de transição relacionado ao clima;
 - (c) especificar, para cada risco e oportunidade relacionados ao clima que a entidade tenha identificado, em quais horizontes de tempo – curto, médio ou longo prazo – os efeitos de cada risco e oportunidade relacionados ao clima poderiam razoavelmente ocorrer; e

NORMAS IFRS DE DIVULGAÇÃO DE SUSTENTABILIDADE

- (d) explicar como a entidade define ‘curto prazo’, ‘médio prazo’ e ‘longo prazo’ e como essas definições estão vinculadas aos horizontes de planejamento utilizados pela entidade para a tomada de decisões estratégicas.
- 11 Ao identificar os riscos e oportunidades relacionados ao clima que poderiam razoavelmente afetar as perspectivas de uma entidade, a entidade deverá utilizar todas as informações razoáveis e sustentáveis disponíveis na data de relatório, sem custo ou esforço indevido, incluindo informações sobre eventos passados, condições atuais e previsões de condições futuras.
- 12 Ao identificar os riscos e oportunidades relacionados ao clima que poderiam razoavelmente afetar as perspectivas de uma entidade, a entidade deverá consultar e considerar a aplicabilidade dos *tópicos de divulgação* baseados no setor definidos na *Orientação Baseada no Setor sobre a Implementação da IFRS S2*.

Modelo de negócios e cadeia de valor

- 13 Uma entidade deverá divulgar informações que permitam aos usuários de relatórios financeiros para fins gerais entender os efeitos atuais e previstos dos riscos e oportunidades relacionados ao clima no modelo de negócios e na cadeia de valor da entidade. Especificamente, a entidade deverá divulgar:
- (a) uma descrição dos efeitos atuais e previstos dos riscos e oportunidades relacionados ao clima no modelo de negócios e na cadeia de valor da entidade; e
 - (b) uma descrição de onde se concentram os riscos e oportunidades relacionados ao clima no modelo de negócios e na cadeia de valor da entidade (por exemplo, áreas geográficas, instalações e tipos de ativos).

Estratégia e tomada de decisões

- 14 Uma entidade deverá divulgar informações que permitam aos usuários de relatórios financeiros para fins gerais entender os efeitos dos riscos e oportunidades relacionados ao clima em sua estratégia e tomada de decisões. Especificamente, a entidade deverá divulgar:
- (a) informações sobre como a entidade respondeu e planeja responder aos riscos e oportunidades relacionados ao clima em sua estratégia e tomada de decisões, incluindo como a entidade planeja atingir quaisquer metas relacionadas ao clima que tenha estabelecido e quaisquer metas cujo cumprimento seja exigido por lei ou regulamento. Especificamente, a entidade deverá divulgar informações sobre:
 - (i) alterações atuais e previstas ao modelo de negócios da entidade, incluindo sua alocação de recursos, para tratar os riscos e oportunidades relacionados ao clima (por exemplo, essas alterações poderiam incluir planos de gestão ou desativação de operações com uso intensivo de carbono, energia ou água; alocações de recursos resultantes de mudanças na demanda ou na cadeia de fornecimento; alocações de recursos decorrentes do desenvolvimento comercial por meio de despesas de capital ou despesas adicionais com pesquisa e desenvolvimento; e aquisições ou desinvestimentos);
 - (ii) esforços diretos de mitigação e adaptação atuais e previstos (por exemplo, por meio de alterações em processos de produção ou equipamentos, mudança das instalações, ajustes na força de trabalho e alterações nas especificações dos produtos);
 - (iii) esforços indiretos de mitigação e adaptação atuais e previstos (por exemplo, por meio de trabalho com clientes e cadeias de fornecimento);
 - (iv) qualquer plano de transição relacionado ao clima que a entidade tenha, incluindo informações sobre as principais premissas utilizadas no desenvolvimento de seu plano de transição, e dependências nas quais o plano de transição da entidade se baseia; e
 - (v) como a entidade planeja atingir quaisquer metas relacionadas ao clima, incluindo quaisquer metas de emissões de gases de efeito estufa, descritas de acordo com os parágrafos 33–36.
 - (b) informações sobre como a entidade está disponibilizando, e planeja disponibilizar, recursos para as atividades divulgadas de acordo com o parágrafo 14.
 - (c) informações quantitativas e qualitativas sobre o progresso dos planos divulgados em períodos de relatórios anteriores, de acordo com o parágrafo 14(a).

Posição financeira, desempenho financeiro e fluxos de caixa

- 15 Uma entidade deverá divulgar informações que permitam aos usuários de relatórios financeiros para fins gerais entender:
- (a) os efeitos dos riscos e oportunidades relacionados ao clima na posição financeira, desempenho financeiro e fluxos de caixa da entidade para o período de relatório (efeitos financeiros atuais); e
 - (b) os efeitos previstos dos riscos e oportunidades relacionados ao clima na posição financeira, desempenho financeiro e fluxos de caixa da entidade no curto, médio e longo prazo, levando em consideração a forma como os riscos e oportunidades relacionados ao clima são incluídos no planejamento financeiro da entidade (efeitos financeiros previstos).
- 16 Especificamente, uma entidade deverá divulgar informações quantitativas e qualitativas sobre:
- (a) como os riscos e oportunidades relacionados ao clima afetaram sua posição financeira, desempenho financeiro e fluxos de caixa para o período de relatório;
 - (b) os riscos e oportunidades relacionados ao clima identificados no parágrafo 16(a) em relação aos quais existe um risco significativo de ajuste material nos valores contábeis de ativos e passivos nas demonstrações financeiras no período de relatório anual seguinte;
 - (c) como a entidade espera que sua posição financeira mude no curto, médio e longo prazo, dada a sua estratégia de gestão de riscos e oportunidades relacionados ao clima, levando em consideração:
 - (i) seus planos de investimento e alienação (por exemplo, planos de despesas de capital, importantes aquisições e desinvestimentos, joint ventures, transformação de negócios, inovação, novas áreas de negócios e desmobilizações de ativos), incluindo os planos com os quais a entidade não está contratualmente comprometida; e
 - (ii) suas fontes de financiamento planejadas para implementar sua estratégia; e
 - (d) como a entidade espera que seu desempenho financeiro e fluxos de caixa mudem no curto, médio e longo prazo, dada a sua estratégia de gestão de riscos e oportunidades relacionados ao clima (por exemplo, aumento das receitas provenientes de produtos e serviços alinhado com uma economia de baixo carbono; custos decorrentes de danos físicos a ativos devido a eventos climáticos; e despesas associadas à adaptação ou mitigação do clima).
- 17 Ao fornecer informações quantitativas, uma entidade pode divulgar um único valor ou uma faixa de valores.
- 18 Ao preparar as divulgações sobre os efeitos financeiros previstos de um risco ou oportunidade relacionado ao clima, uma entidade deverá:
- (a) utilizar todas as informações razoáveis e sustentáveis disponíveis na data de relatório, sem custo ou esforço indevido; e
 - (b) utilizar uma abordagem compatível com as habilidades, capacidades e recursos disponíveis para preparar essas divulgações.
- 19 Uma entidade não precisa fornecer informações quantitativas sobre os efeitos financeiros atuais ou previstos de um risco ou oportunidade relacionado ao clima, se a entidade determinar que:
- (a) esses efeitos não são identificáveis separadamente; ou
 - (b) o nível de incerteza de medição envolvido na estimativa desses efeitos é tão alto que a informação quantitativa resultante não seria útil.
- 20 Além disso, uma entidade não precisa fornecer informações quantitativas sobre os efeitos financeiros previstos de um risco ou oportunidade relacionado ao clima, se a entidade não tiver as habilidades, capacidades ou recursos para fornecê-las.
- 21 Se uma entidade determinar que não precisa fornecer informações quantitativas sobre os efeitos financeiros atuais ou previstos de um risco ou oportunidade relacionado ao clima aplicando os critérios estabelecidos nos parágrafos 19–20, a entidade deverá:
- (a) explicar por que razão não forneceu informações quantitativas;
 - (b) fornecer informações qualitativas sobre esses efeitos financeiros, incluindo a identificação de rubricas, totais e subtotais dentro das respectivas demonstrações financeiras que provavelmente sejam afetados, ou tenham sido afetados, por esse risco ou oportunidade relacionado ao clima; e
 - (c) fornecer informações quantitativas sobre os efeitos financeiros combinados desse risco ou oportunidade relacionado ao clima com outros riscos ou oportunidades relacionados ao clima e

NORMAS IFRS DE DIVULGAÇÃO DE SUSTENTABILIDADE

outros fatores, a menos que a entidade determine que as informações quantitativas sobre os efeitos financeiros combinados não seriam úteis.

Resiliência climática

22

Uma entidade deverá divulgar informações que permitam aos usuários de relatórios financeiros para fins gerais entender a resiliência da estratégia e do modelo de negócios da entidade às mudanças, desenvolvimentos e incertezas relacionados ao clima, levando em consideração os riscos e oportunidades relacionados ao clima identificados da entidade. A entidade deverá utilizar a análise de cenários relacionados ao clima para avaliar sua resiliência climática utilizando uma abordagem compatível com suas circunstâncias (consulte os parágrafos B1–B18). Ao fornecer informações quantitativas, uma entidade pode divulgar um único valor ou uma faixa de valores. Especificamente, a entidade deverá divulgar:

- (a) a avaliação pela entidade de sua resiliência climática na data de relatório, o que permitirá aos usuários de relatórios financeiros para fins gerais entender:
 - (i) as implicações, se houver, da avaliação pela entidade de sua estratégia e modelo de negócios, incluindo a forma como a entidade teria de responder aos efeitos identificados na análise de cenários relacionados ao clima;
 - (ii) as áreas significativas de incerteza consideradas na avaliação pela entidade de sua resiliência climática;
 - (iii) a capacidade da entidade de ajustar ou adaptar sua estratégia e modelo de negócios às mudanças climáticas no curto, médio e longo prazo, incluindo:
 - (1) a disponibilidade e flexibilidade dos recursos financeiros existentes da entidade para responder aos efeitos identificados na análise de cenários relacionados ao clima, incluindo para abordar os riscos relacionados ao clima e aproveitar as oportunidades relacionadas ao clima;
 - (2) a capacidade da entidade de redirecionar, reaproveitar, atualizar ou desativar ativos existentes; e
 - (3) o efeito dos investimentos atuais e previstos da entidade na mitigação, adaptação e oportunidades relacionadas ao clima para a resiliência climática; e
- (b) como e quando foi realizada a análise de cenários relacionados ao clima, incluindo:
 - (i) informações sobre os dados que a entidade utilizou, incluindo:
 - (1) quais cenários relacionados ao clima a entidade utilizou para a análise e as fontes desses cenários;
 - (2) se a análise incluiu uma gama diversificada de cenários relacionados ao clima;
 - (3) se os cenários relacionados ao clima utilizados para a análise estão associados a riscos de transição relacionados ao clima ou a riscos físicos relacionados ao clima;
 - (4) se a entidade utilizou, entre seus cenários, um cenário relacionado ao clima alinhado ao *último acordo internacional sobre mudanças climáticas*;
 - (5) por que razão a entidade decidiu que os seus cenários relacionados ao clima escolhidos são relevantes para avaliar sua resiliência às mudanças, desenvolvimentos ou incertezas relacionados ao clima;
 - (6) os horizontes de tempo que a entidade utilizou na análise; e
 - (7) que escopo de operações a entidade utilizou na análise (por exemplo, os locais de operação e as unidades de negócios utilizados na análise);
 - (ii) as principais premissas adotadas pela entidade na análise, incluindo premissas sobre:
 - (1) políticas relacionadas ao clima nas jurisdições em que a entidade opera;
 - (2) tendências macroeconômicas;
 - (3) variáveis em nível nacional ou regional (por exemplo, padrões climáticos locais, demografia, uso de terra, infraestrutura e disponibilidade de recursos naturais);
 - (4) uso e mistura de energia; e

- (5) desenvolvimentos em tecnologia; e
 - (iii) o período de relatório em que foi realizada a análise de cenários relacionados ao clima (consulte o parágrafo B18).
- 23 Ao preparar as divulgações para cumprir os requisitos dos parágrafos 13–22, uma entidade deverá consultar e considerar a aplicabilidade de categorias métricas intersetoriais, conforme descrito no parágrafo 29, e métricas baseadas no setor associadas a tópicos de divulgação definidos na *Orientação Baseada no Setor sobre a Implementação da IFRS S2*, conforme descrito no parágrafo 32.

Gestão de riscos

- 24 **O objetivo das divulgações financeiras relacionadas ao clima sobre gestão de riscos é permitir que usuários de relatórios financeiros para fins gerais entendam os processos de uma entidade para identificar, avaliar, priorizar e monitorar os riscos e oportunidades relacionados ao clima, incluindo se e como esses processos estão integrados e informam o processo geral de gestão de riscos da entidade.**
- 25 Para atingir esse objetivo, uma entidade deverá divulgar informações sobre:
- (a) os processos e políticas correlatas que a entidade utiliza para identificar, avaliar, priorizar e monitorar os riscos relacionados ao clima, incluindo informações sobre:
 - (i) os dados e parâmetros que a entidade utiliza (por exemplo, informações sobre as fontes de dados e o escopo das operações abrangidas nos processos);
 - (ii) se e como a entidade utiliza a análise de cenários relacionados ao clima para informar sua identificação dos riscos relacionados ao clima;
 - (iii) como a entidade avalia a natureza, a probabilidade e a magnitude dos efeitos desses riscos (por exemplo, se a entidade considera fatores qualitativos, limites quantitativos ou outros critérios);
 - (iv) se e como a entidade prioriza os riscos relacionados ao clima em relação a outros tipos de risco;
 - (v) como a entidade monitora os riscos relacionados ao clima; e
 - (vi) se e como a entidade alterou os processos que utiliza em comparação com o período de relatório anterior;
 - (b) os processos que a entidade utiliza para identificar, avaliar, priorizar e monitorar as oportunidades relacionadas ao clima, incluindo informações sobre se e como a entidade utiliza a análise de cenários relacionados ao clima para informar sua identificação das oportunidades relacionadas ao clima; e
 - (c) em que medida e como os processos para identificar, avaliar, priorizar e monitorar os riscos e oportunidades relacionados ao clima estão integrados e informam o processo geral de gestão de riscos da entidade.
- 26 Ao preparar as divulgações para cumprir os requisitos do parágrafo 25, uma entidade deverá evitar duplicidade desnecessária de acordo com a IFRS S1 (consulte o parágrafo B42(b) da IFRS S1). Por exemplo, embora uma entidade forneça as informações exigidas no parágrafo 25, se a supervisão dos riscos e oportunidades relacionados à sustentabilidade for gerenciada de forma integrada, a entidade evitará duplicidade fornecendo divulgações integradas de gestão de riscos em vez de divulgações separadas para cada risco e oportunidade relacionados à sustentabilidade.

Métricas e metas

- 27 **O objetivo das divulgações financeiras relacionadas ao clima sobre métricas e metas é permitir que usuários de relatórios financeiros para fins gerais entendam o desempenho de uma entidade em relação a seus riscos e oportunidades relacionados ao clima, incluindo o progresso em relação a quaisquer metas relacionadas ao clima que tenha estabelecido e quaisquer metas cujo cumprimento seja exigido por lei ou regulamento.**
- 28 Para atingir esse objetivo, uma entidade deverá divulgar:
- (a) informações relevantes para as categorias métricas intersetoriais (consulte os parágrafos 29–31);
 - (b) as métricas baseadas no setor associadas a determinados modelos de negócios, atividades ou outras características comuns da participação em um setor (consulte o parágrafo 32); e

NORMAS IFRS DE DIVULGAÇÃO DE SUSTENTABILIDADE

- (c) as metas estabelecidas pela entidade, e quaisquer metas cujo cumprimento seja exigido por lei ou regulamento, para mitigar ou adaptar-se aos riscos relacionados ao clima ou aproveitar as oportunidades relacionadas ao clima, incluindo métricas utilizadas pelo órgão de governança ou pela administração para medir o progresso em relação a essas metas (consulte os parágrafos 33–37).

Métricas relacionadas ao clima

29 Uma entidade deverá divulgar informações relevantes para as categorias métricas intersetoriais de:

- (a) *gases de efeito estufa* – a entidade deverá:
- (i) divulgar suas emissões brutas absolutas de gases de efeito estufa geradas durante o período de relatório, expressas em toneladas métricas de *CO2 equivalente* (consulte os parágrafos B19–B22), classificadas como:
 - (1) *Emissões de gases de efeito estufa de Escopo 1*;
 - (2) *Emissões de gases de efeito estufa de Escopo 2*; e
 - (3) *Emissões de gases de efeito estufa de Escopo 3*;
 - (ii) medir suas emissões de gases de efeito estufa em conformidade com o *Greenhouse Gas Protocol: A Corporate Accounting and Reporting Standard* (2004), a menos que seja obrigada por uma autoridade jurisdicional ou uma bolsa na qual a entidade esteja listada a utilizar um método diferente para medir suas emissões de gases de efeito estufa (consulte os parágrafos B23–B25);
 - (iii) divulgar a abordagem que utiliza para medir suas emissões de gases de efeito estufa (consulte os parágrafos B26–B29), incluindo:
 - (1) a abordagem de medição, os dados e as premissas que a entidade utiliza para medir suas emissões de gases de efeito estufa;
 - (2) a razão pela qual a entidade escolheu a abordagem de medição, os dados e as premissas que utiliza para medir suas emissões de gases de efeito estufa; e
 - (3) quaisquer alterações que a entidade tenha feito à abordagem de medição, aos dados e às premissas durante o período de relatório e os motivos dessas alterações;
 - (iv) para as emissões de gases de efeito estufa de Escopo 1 e Escopo 2 divulgadas em conformidade com o parágrafo 29(a)(i)(1)–(2), desagregar as emissões entre:
 - (1) o grupo contábil consolidado (por exemplo, para uma entidade que aplica as Normas Contábeis IFRS, este grupo seria composto pela controladora e suas subsidiárias consolidadas); e
 - (2) outras investidas excluídas do parágrafo 29(a)(iv)(1) (por exemplo, para uma entidade que aplica as Normas Contábeis IFRS, estas investidas incluiriam coligadas, joint ventures e subsidiárias não consolidadas);
 - (v) para as emissões de gases de efeito estufa de Escopo 2 divulgadas em conformidade com o parágrafo 29(a)(i)(2), divulgar suas emissões de gases de efeito estufa de Escopo 2 baseadas em local e fornecer informações sobre quaisquer instrumentos contratuais necessários para informar o entendimento dos usuários sobre as emissões de gases de efeito estufa de Escopo 2 da entidade (consulte os parágrafos B30–B31); e
 - (vi) para emissões de gases de efeito estufa de Escopo 3 divulgadas em conformidade com o parágrafo 29(a)(i)(3), e com referência aos parágrafos B32–B57, divulgar:
 - (1) as categorias incluídas na medição das emissões de gases de efeito estufa de Escopo 3 da entidade, de acordo com as *categorias do Escopo 3* descritas no *Greenhouse Gas Protocol Corporate Value Chain (Scope 3) Accounting and Reporting Standard* (2011); e
 - (2) informações adicionais sobre as emissões de gases de efeito estufa de Categoria 15 da entidade ou aquelas associadas a seus investimentos (*emissões financiadas*), se as atividades da entidade incluem gestão de ativos, banco comercial ou seguros (consulte os parágrafos B58–B63);
- (b) riscos de transição relacionados ao clima – o valor e a porcentagem de ativos ou atividades comerciais vulneráveis a riscos de transição relacionados ao clima;

- (c) riscos físicos relacionados ao clima – o valor e a porcentagem de ativos ou atividades comerciais vulneráveis a riscos físicos relacionados ao clima;
 - (d) oportunidades relacionadas ao clima – o valor e a porcentagem de ativos ou atividades comerciais alinhados às oportunidades relacionadas ao clima;
 - (e) alocação de capital – o montante de despesas de capital, financiamento ou investimento alocado para riscos e oportunidades relacionados ao clima;
 - (f) *preços internos de carbono* – a entidade deverá divulgar:
 - (i) uma explicação sobre se e como a entidade está aplicando o preço de carbono na tomada de decisões (por exemplo, decisões de investimento, preços de transferência e análise de cenários); e
 - (ii) o preço de cada tonelada métrica de emissões de gases de efeito estufa que a entidade utiliza para avaliar os custos de suas emissões de gases de efeito estufa;
 - (g) remuneração – a entidade deverá divulgar:
 - (i) uma descrição de se e como as considerações relacionadas ao clima são levadas em consideração na remuneração dos executivos (consulte também o parágrafo 6(a)(v)); e
 - (ii) a porcentagem de remuneração da administração executiva reconhecida no período atual que está vinculada a considerações relacionadas ao clima.
- 30 Ao preparar as divulgações para cumprir os requisitos do parágrafo 29(b)–(d), uma entidade deverá utilizar todas as informações razoáveis e sustentáveis disponíveis na data de relatório, sem custo ou esforço indevido.
- 31 Ao preparar as divulgações para cumprir os requisitos do parágrafo 29(b)–(g), uma entidade deverá consultar os parágrafos B64–B65.
- 32 Uma entidade deverá divulgar as métricas baseadas no setor associadas a um ou mais modelos de negócios, atividades ou outras características comuns específicas da participação em um setor. Ao determinar as métricas baseadas no setor que a entidade divulga, a entidade deverá consultar e considerar a aplicabilidade das métricas baseadas no setor associadas aos tópicos de divulgação descritos na *Orientação Baseada no Setor sobre a Implementação da IFRS S2*.

Metas relacionadas ao clima

- 33 Uma entidade deverá divulgar as metas quantitativas e qualitativas relacionadas ao clima que estabeleceu para monitorar o progresso para atingir seus objetivos estratégicos, e quaisquer metas cujo cumprimento seja exigido por lei ou regulamento, incluindo quaisquer metas de emissões de gases de efeito de estufa. Para cada meta, a entidade deverá divulgar:
- (a) a métrica utilizada para definir a meta (consulte os parágrafos B66–B67);
 - (b) o objetivo da meta (por exemplo, mitigação, adaptação ou conformidade com iniciativas baseadas na ciência);
 - (c) a parte da entidade à qual a meta se aplica (por exemplo, se a meta se aplica a toda a entidade ou apenas a uma parte dela, como uma unidade de negócios específica ou uma região geográfica específica);
 - (d) o período durante o qual a meta é aplicável;
 - (e) o período base a partir do qual se mede o progresso;
 - (f) quaisquer marcos e metas provisórias;
 - (g) se a meta for quantitativa, se é uma meta absoluta ou uma meta de intensidade; e
 - (h) como o último acordo internacional sobre mudanças climáticas, incluindo os compromissos jurisdicionais decorrentes desse acordo, informou a meta.
- 34 Uma entidade deverá divulgar informações sobre sua abordagem para definir e revisar cada meta e como ela monitora o progresso em relação a cada meta, incluindo:
- (a) se a meta e a metodologia para definir a meta foram validadas por terceiros;
 - (b) os processos da entidade para revisar a meta;
 - (c) as métricas utilizadas para monitorar o progresso para atingir a meta; e
 - (d) quaisquer revisões à meta e uma explicação dessas revisões.

NORMAS IFRS DE DIVULGAÇÃO DE SUSTENTABILIDADE

- 35 Uma entidade deverá divulgar informações sobre seu desempenho referente a cada meta relacionada ao clima e uma análise de tendências ou mudanças no desempenho da entidade.
- 36 Para cada meta de emissões de gases de efeito de estufa divulgada em conformidade com os parágrafos 33–35, uma entidade deverá divulgar:
- (a) quais gases de efeito estufa são abrangidos pela meta.
 - (b) se as emissões de gases de efeito estufa de Escopo 1, Escopo 2 ou Escopo 3 são abrangidas pela meta.
 - (c) se a meta é uma meta bruta de emissões de gases de efeito estufa ou uma meta líquida de emissões de gases de efeito estufa. Se a entidade divulgar uma meta líquida de emissões de gases de efeito estufa, ela também deverá divulgar separadamente sua meta bruta de emissões de gases de efeito estufa associada (consulte os parágrafos B68–B69).
 - (d) se a meta foi obtida com a utilização de uma abordagem de descarbonização setorial.
 - (e) o uso planejado, pela entidade, de *créditos de carbono* para compensar as emissões de gases de efeito estufa a fim de atingir qualquer meta líquida de emissões de gases de efeito estufa. Ao explicar seu uso planejado de créditos de carbono, a entidade deverá divulgar informações incluindo, e com referência aos parágrafos B70–B71:
 - (i) em que medida e como o cumprimento de qualquer meta líquida de emissões de gases de efeito estufa depende do uso de créditos de carbono;
 - (ii) qual(is) esquema(s) de terceiros verificará(ão) ou certificará(ão) os créditos de carbono;
 - (iii) o tipo de crédito de carbono, incluindo se a compensação será baseada na natureza ou em remoções tecnológicas de carbono, e se a compensação é obtida por meio da redução ou remoção de carbono; e
 - (iv) quaisquer outros fatores necessários para que os usuários de relatórios financeiros para fins gerais entendam a credibilidade e a integridade dos créditos de carbono que a entidade planeja usar (por exemplo, premissas relativas à permanência da compensação de carbono).
- 37 Ao identificar e divulgar as métricas utilizadas para definir e monitorar o progresso para atingir uma meta descrita nos parágrafos 33–34, uma entidade deverá consultar e considerar a aplicabilidade das métricas intersetoriais (consulte o parágrafo 29) e das métricas baseadas no setor (consulte o parágrafo 32), incluindo aquelas descritas em uma Norma IFRS de Divulgação de Sustentabilidade aplicável, ou das métricas que de outra maneira cumpram os requisitos da IFRS S1.

Apêndice A

Termos Definidos

Este apêndice constitui parte integrante da IFRS S2 e tem a mesma autoridade que as outras partes da Norma.

crédito de carbono	Uma unidade de emissão que é expedida por um programa de crédito de carbono e representa uma redução ou remoção de emissão de gases de efeito estufa . Os créditos de carbono são serializados, expedidos, rastreados e cancelados de forma única por meio de um registro eletrônico.
resiliência climática	A capacidade de uma entidade de se ajustar às mudanças, desenvolvimentos ou incertezas relacionados ao clima. A resiliência climática envolve a capacidade de gerenciar os riscos relacionados ao clima e se beneficiar das oportunidades relacionadas ao clima , incluindo a capacidade de responder e se adaptar aos riscos de transição relacionados ao clima e aos riscos físicos relacionados ao clima . A resiliência climática de uma entidade inclui tanto sua resiliência estratégica quanto sua resiliência operacional às mudanças, desenvolvimentos e incertezas relacionados ao clima.
riscos físicos relacionados ao clima	<p>Riscos resultantes de mudanças climáticas que podem ser impulsionados por eventos (risco físico agudo) ou de mudanças de longo prazo nos padrões climáticos (risco físico crônico). Riscos físicos agudos surgem de eventos relacionados ao clima, como tempestades, inundações, secas ou ondas de calor, que estão aumentando em gravidade e frequência. Riscos físicos crônicos surgem de mudanças de longo prazo nos padrões climáticos, incluindo alterações na precipitação e na temperatura, o que pode levar ao aumento do nível do mar, redução na disponibilidade de água, perda de biodiversidade e alterações na produtividade do solo.</p> <p>Esses riscos podem ter implicações financeiras para uma entidade, tais como custos resultantes de danos diretos aos ativos ou efeitos indiretos da interrupção da cadeia de fornecimento. O desempenho financeiro da entidade também pode ser afetado por mudanças na disponibilidade, fornecimento e qualidade da água; e mudanças extremas de temperatura que afetam as instalações, operações, cadeias de fornecimento, necessidades de transporte e saúde e segurança dos funcionários da entidade.</p>
riscos e oportunidades relacionados ao clima	<p>Riscos relacionados ao clima referem-se aos potenciais efeitos negativos das mudanças climáticas sobre uma entidade. Esses riscos são categorizados como riscos físicos relacionados ao clima e riscos de transição relacionados ao clima.</p> <p>Oportunidades relacionadas ao clima referem-se aos potenciais efeitos positivos decorrentes das mudanças climáticas para uma entidade. Os esforços para mitigar e adaptar-se às mudanças climáticas podem produzir oportunidades relacionadas ao clima para uma entidade.</p>
plano de transição relacionado ao clima	Um aspecto da estratégia geral de uma entidade que define suas metas, ações ou recursos para sua transição para uma economia de baixo carbono, incluindo ações como a redução de suas emissões de gases de efeito estufa .
riscos de transição relacionados ao clima	Riscos que surgem dos esforços para a transição para uma economia de baixo carbono. Riscos de transição incluem riscos políticos, legais, tecnológicos, de mercado e de reputação. Esses riscos podem trazer implicações financeiras para uma entidade, como aumento dos custos operacionais ou <i>impairment</i> de ativos devido a regulamentos relacionados ao clima novos ou alterados. O desempenho financeiro da entidade também pode ser afetado pela mudança nas demandas dos consumidores e pelo desenvolvimento e implantação de novas tecnologias.
CO₂ equivalente	A unidade universal de medida para indicar o potencial de aquecimento global de cada gás de efeito estufa , expressa em termos do potencial de aquecimento global de uma unidade de dióxido de carbono. Essa unidade é utilizada para avaliar a liberação (ou evitar a liberação) de diferentes gases de efeito estufa em uma base comum.
emissões financiadas	A parte das emissões brutas de gases de efeito estufa de uma investida ou contraparte atribuída aos empréstimos e investimentos realizados por uma entidade à investida ou

NORMAS IFRS DE DIVULGAÇÃO DE SUSTENTABILIDADE

contraparte. Essas emissões fazem parte da Categoria 15 (investimentos) do Escopo 3, conforme definido no *Greenhouse Gas Protocol Corporate Value Chain (Scope 3) Accounting and Reporting Standard* (2011).

potencial de aquecimento global	Um fator que descreve o impacto do forçamento radiativo (grau de dano à atmosfera) de uma unidade de um determinado gás de efeito estufa em relação a uma unidade de CO ₂ .
gases de efeito estufa	Os sete gases de efeito estufa listados no Protocolo de Quioto – dióxido de carbono (CO ₂); metano (CH ₄); óxido nitroso (N ₂ O); hidrofluorcarbonetos (HFC); trifluoreto de nitrogênio (NF ₃); perfluorcarbonos (PFC) e hexafluoreto de enxofre (SF ₆).
emissões indiretas de gases de efeito estufa	Emissões em consequência das atividades de uma entidade, mas que ocorrem em fontes que são de propriedade de, ou controladas por, outra entidade.
preço interno de carbono	<p>Preço utilizado por uma entidade para avaliar as implicações financeiras das mudanças nos padrões de investimento, produção e consumo, bem como de potencial avanço tecnológico e futuros custos de redução das emissões. Uma entidade pode utilizar preços internos de carbono para uma variedade de aplicações comerciais. Dois tipos de preços internos de carbono que uma entidade geralmente utiliza são:</p> <ul style="list-style-type: none">(a) um preço sombra, que é um custo teórico ou valor nocional que a entidade não cobra, mas que pode ser utilizado para entender as implicações econômicas ou <i>trade-offs</i> de coisas como impactos de risco, novos investimentos, o valor presente líquido de projetos e o custo e benefício de várias iniciativas; e(b) uma taxa ou imposto interno, que é um preço de carbono cobrado de uma atividade comercial, linha de produtos ou outra unidade de negócios com base em suas emissões de gases de efeito estufa (essas taxas ou impostos internos são similares aos preços de transferência entre empresas).
último acordo internacional sobre mudanças climáticas	Um acordo dos estados, na qualidade de membros da Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudanças Climáticas, para combater as mudanças climáticas. Os acordos estabelecem normas e metas para a redução dos gases de efeito estufa .
Emissões de gases de efeito estufa de Escopo 1	Emissões diretas de gases de efeito estufa que ocorrem a partir de fontes que são de propriedade de, ou controladas por, uma entidade.
Emissões de gases de efeito estufa de Escopo 2	<p><i>Emissões indiretas de gases de efeito estufa</i> provenientes da geração de eletricidade comprada ou adquirida, vapor, aquecimento ou resfriamento consumidos por uma entidade.</p> <p>Eletricidade comprada e adquirida é a eletricidade que é comprada ou de outra forma trazida para dentro dos limites de uma entidade. Emissões de gases de efeito estufa de Escopo 2 ocorrem fisicamente nas instalações onde a eletricidade é gerada.</p>
Emissões de gases de efeito estufa de Escopo 3	Emissões indiretas de gases de efeito estufa (não incluídas nas emissões de gases de efeito estufa de Escopo 2) que ocorrem na cadeia de valor de uma entidade, incluindo as emissões a montante e a jusante. Emissões de gases de efeito estufa de Escopo 3 incluem as categorias do Escopo 3 do <i>Greenhouse Gas Protocol Corporate Value Chain (Scope 3) Accounting and Reporting Standard</i> (2011).
Categorias do Escopo 3	<p>As emissões de gases de efeito estufa de Escopo 3 são divididas nestas 15 categorias – conforme descrito no <i>Greenhouse Gas Protocol Corporate Value Chain (Scope 3) Accounting and Reporting Standard</i> (2011):</p> <ul style="list-style-type: none">(1) bens e serviços comprados;(2) bens de capital;(3) atividades relacionadas a combustíveis e energia não incluídas nas emissões de gases de efeito estufa de Escopo 1 ou nas emissões de gases de efeito estufa de Escopo 2;(4) transporte e distribuição a montante;(5) resíduos gerados nas operações;

- (6) viagens de negócios;
- (7) deslocamento de funcionários;
- (8) ativos arrendados a montante;
- (9) transporte e distribuição a jusante;
- (10) processamento de produtos vendidos;
- (11) utilização de produtos vendidos;
- (12) tratamento no fim do ciclo de vida dos produtos vendidos;
- (13) ativos arrendados a jusante;
- (14) franquias; e
- (15) investimentos.

Termos definidos em outras Normas e usados nesta Norma com o mesmo significado

modelo de negócios	Sistema de uma entidade para transformar insumos em produtos e resultados, por meio de suas atividades, e que visa cumprir os propósitos estratégicos da entidade e criar valor para a entidade e, portanto, gerar fluxos de caixa no curto, médio e longo prazo.
tópico de divulgação	Um determinado risco ou oportunidade relacionado à sustentabilidade com base nas atividades conduzidas por entidades dentro de um setor específico, conforme estabelecido em uma Norma IFRS de Divulgação de Sustentabilidade ou em uma Norma SASB.
relatórios financeiros para fins gerais	<p>Relatórios que fornecem informações financeiras sobre uma entidade que reporta, que são úteis para os principais usuários na tomada de decisões relacionadas ao fornecimento de recursos para a entidade. Essas decisões envolvem decisões sobre:</p> <ul style="list-style-type: none"> (a) compra, venda ou detenção de instrumentos de capital e de dívida; (b) fornecimento ou venda de empréstimos e outras formas de crédito; ou (c) exercício de direitos de voto ou, de outra forma, influência sobre as ações da administração da entidade que afetem o uso dos recursos econômicos da entidade. <p>Relatórios financeiros para fins gerais incluem – entre outros – as demonstrações financeiras para fins gerais e as divulgações financeiras relacionadas à sustentabilidade de uma entidade.</p>
impraticável	A aplicação de um requisito é impraticável quando uma entidade não puder aplicá-lo depois de empreender todos os esforços razoáveis para tanto.
principais usuários e relatórios financeiros para fins gerais (principais usuários)	Investidores, mutuantes e outros credores, existentes e em potencial.
cadeia de valor	<p>A gama completa de interações, recursos e relacionamentos relativos ao modelo de negócios de uma entidade que reporta e o ambiente externo no qual ela opera.</p> <p>Uma cadeia de valor engloba as interações, recursos e relacionamentos que uma entidade utiliza e dos quais depende para criar seus produtos ou serviços desde a concepção até a entrega, consumo e fim do ciclo de vida, incluindo interações, recursos e relacionamentos nas operações da entidade, tais como recursos humanos; em seus canais de fornecimento, marketing e distribuição, tais como fornecimento de materiais e serviços, e venda e entrega de produtos e serviços; e nos ambientes financeiros, geográficos, geopolíticos e regulatórios nos quais a entidade opera.</p>

Apêndice B Orientação de aplicação

Este apêndice constitui parte integrante da IFRS S2 e tem a mesma autoridade que as outras partes da Norma.

Resiliência climática (parágrafo 22)

- B1 O parágrafo 22 exige que uma entidade utilize a análise de cenários relacionados ao clima para avaliar sua resiliência climática utilizando uma abordagem compatível com as suas circunstâncias.² A entidade deverá utilizar uma abordagem para a análise de cenários relacionados ao clima que lhe permita considerar todas as informações razoáveis e sustentáveis disponíveis na data de relatório, sem custo ou esforço indevido. Os parágrafos B2–B18 fornecem orientação sobre como uma entidade utiliza a análise de cenários para avaliar sua resiliência climática. Especificamente:
- (a) os parágrafos B2–B7 estabelecem os fatores que a entidade deverá considerar ao avaliar suas circunstâncias;
 - (b) os parágrafos B8–B15 estabelecem os fatores que a entidade deverá considerar ao determinar uma abordagem adequada à análise de cenários relacionados ao clima; e
 - (c) os parágrafos B16–B18 estabelecem fatores adicionais a serem considerados pela entidade ao determinar sua abordagem para a análise de cenários relacionados ao clima ao longo do tempo.

Avaliação das circunstâncias

- B2 Uma entidade deverá utilizar uma abordagem para a análise de cenários relacionados ao clima que seja compatível com as suas circunstâncias na época em que realiza sua análise de cenários relacionados ao clima (consulte o parágrafo B3). Para avaliar suas circunstâncias, a entidade deverá considerar:
- (a) a exposição da entidade aos riscos e oportunidades relacionados ao clima (consulte os parágrafos B4–B5); e
 - (b) as habilidades, capacidades e recursos disponíveis à entidade para a análise de cenários relacionados ao clima (consulte os parágrafos B6–B7).
- B3 Uma entidade deverá avaliar suas circunstâncias sempre que realizar sua análise de cenários relacionados ao clima. Por exemplo, uma entidade que realiza sua análise de cenários relacionados ao clima a cada três anos para se alinhar com seu ciclo de planejamento estratégico (consulte o parágrafo B18) teria que reconsiderar, para esse fim, sua exposição a riscos e oportunidades relacionados ao clima e as habilidades, capacidades e recursos disponíveis na época.

Exposição a riscos e oportunidades relacionados ao clima

- B4 Uma entidade deverá considerar sua exposição a riscos e oportunidades relacionados ao clima na avaliação de suas circunstâncias e ao determinar a abordagem a ser utilizada para sua análise de cenários relacionados ao clima. Essa consideração proporciona um contexto essencial para o entendimento dos potenciais benefícios de utilizar uma abordagem específica para a análise de cenários relacionados ao clima. Por exemplo, se uma entidade tiver um alto grau de exposição a riscos relacionados ao clima, uma abordagem mais quantitativa ou tecnicamente sofisticada para a análise de cenários relacionados ao clima seria de maior benefício para a entidade e os usuários de relatórios financeiros para fins gerais. Os usuários de relatórios financeiros para fins gerais teriam menos probabilidade de se beneficiar de uma análise quantitativa ou tecnicamente sofisticada dos cenários relacionados ao clima se a entidade estiver exposta a poucos ou relativamente menos riscos e oportunidades relacionados ao clima. Isso significa que – com todos os demais sendo iguais – quanto maior a exposição da entidade aos riscos ou oportunidades relacionados ao clima, maior é a probabilidade de a entidade determinar que uma forma mais tecnicamente sofisticada de análise de cenários relacionados ao clima é necessária.
- B5 Esta Norma exige que uma entidade identifique os riscos e oportunidades relacionados ao clima aos quais está exposta (consulte o parágrafo 10) e divulgue informações sobre o processo que a entidade utiliza para identificar, avaliar, priorizar e monitorar esses riscos e oportunidades (consulte o parágrafo 25). As informações que a entidade divulga de acordo com os parágrafos 10 e 25 podem informar a consideração da entidade sobre sua exposição a riscos e oportunidades relacionados ao clima.

² Esta orientação de aplicação (parágrafos B1–B18) baseia-se na série de práticas descritas em documentos publicados pela *Task Force for Climate-related Financial Disclosures* (TCFD), incluindo *Technical Supplement: The Use of Scenario Analysis in Disclosure of Climate-related Risks and Opportunities* (2017) e *Guidance on Scenario Analysis for Non-Financial Companies* (2020).

Habilidades, capacidades e recursos disponíveis

- B6 Uma entidade deverá considerar as habilidades, capacidades e recursos disponíveis ao determinar uma abordagem adequada a ser utilizada para sua análise de cenários relacionados ao clima. Essas habilidades, capacidades e recursos podem incluir tanto habilidades, capacidades e recursos internos quanto externos. As habilidades, capacidades e recursos disponíveis da entidade proporcionam um contexto para informar sua consideração sobre o custo potencial e o nível de esforço exigido por uma abordagem específica para a análise de cenários relacionados ao clima. Por exemplo, se uma entidade começou a explorar o uso da análise de cenários relacionados ao clima para avaliar sua resiliência climática, ela pode ser incapaz de utilizar uma abordagem quantitativa ou tecnicamente sofisticada para a análise de cenários relacionados ao clima sem custo ou esforço indevido. Para evitar dúvidas, se recursos estiverem disponíveis para a entidade, ela será capaz de investir na obtenção ou no desenvolvimento das habilidades e capacidades necessárias.
- B7 A análise de cenários relacionados ao clima pode ser intensiva em recursos e pode – por meio de um processo de aprendizagem iterativo – ser desenvolvida e refinada ao longo de vários ciclos de planejamento. À medida que uma entidade repete a análise de cenários relacionados ao clima, é provável que desenvolva habilidades e capacidades que lhe permitirão fortalecer sua abordagem para a análise de cenários relacionados ao clima ao longo do tempo. Por exemplo, se uma entidade ainda não utilizou a análise de cenários relacionados ao clima ou se participar de um setor em que a análise de cenários relacionados ao clima não é comumente utilizada, a entidade pode precisar de mais tempo para desenvolver suas habilidades e capacidades. Por outro lado, espera-se que uma entidade em um setor em que a análise de cenários relacionados ao clima seja uma prática estabelecida – como extração e processamento mineral – tenha fortalecido suas habilidades e capacidades por meio de sua experiência.

Determinação da abordagem adequada

- B8 Uma entidade deverá determinar uma abordagem para a análise de cenários relacionados ao clima que lhe permita considerar todas as informações razoáveis e sustentáveis disponíveis na data de relatório, sem custo ou esforço indevido. A determinação da abordagem será informada pelas avaliações da exposição da entidade aos riscos e oportunidades relacionados ao clima (consulte os parágrafos B4–B5) e por suas habilidades, capacidades e recursos disponíveis (consulte os parágrafos B6–B7). Fazer essa determinação envolve:
- (a) selecionar dados para a análise de cenários relacionados ao clima (consulte os parágrafos B11–B13); e
 - (b) fazer escolhas analíticas sobre como realizar a análise de cenários relacionados ao clima (consulte os parágrafos B14–B15).
- B9 Informações razoáveis e sustentáveis incluem informações sobre eventos passados, condições atuais e previsões de condições futuras. Também inclui informações quantitativas ou qualitativas e informações obtidas de uma fonte externa ou possuídas ou desenvolvidas internamente.
- B10 Uma entidade precisará se basear em julgamento para determinar a combinação de dados e escolhas analíticas que lhe permitirão considerar todas as informações razoáveis e sustentáveis disponíveis na data de relatório, sem custo ou esforço indevido. O grau de julgamento necessário depende da disponibilidade de informações detalhadas. À medida que o horizonte de tempo aumenta e a disponibilidade de informações detalhadas diminui, o grau de julgamento necessário aumenta.

Seleção de dados

- B11 Quando uma entidade seleciona os dados a serem utilizados em sua análise de cenários relacionados ao clima, ela deverá considerar todas as informações razoáveis e sustentáveis – incluindo cenários, variáveis e outros dados – disponíveis na data de relatório, sem custo ou esforço indevido. Os dados utilizados na análise de cenários podem incluir informações qualitativas ou quantitativas, obtidas de uma fonte externa ou desenvolvidas internamente. Por exemplo, cenários relacionados ao clima disponíveis publicamente – de fontes oficiais – que descrevem tendências futuras e uma série de caminhos para resultados plausíveis são considerados disponíveis à entidade sem custo ou esforço indevido.
- B12 Ao selecionar cenários, variáveis e outros dados a serem utilizados na análise de cenários relacionados ao clima, uma entidade pode, por exemplo, utilizar um ou mais cenários relacionados ao clima – incluindo cenários internacionais e regionais – que estão publicamente e livremente disponíveis de fontes oficiais. A entidade deverá ter uma base razoável e sustentável para utilizar um determinado cenário ou conjunto de cenários. Por exemplo, uma entidade com operações concentradas em uma jurisdição onde as emissões são regulamentadas – ou provavelmente devam ser regulamentadas no futuro – pode determinar como sendo adequado realizar sua análise utilizando um cenário consistente com uma transição ordenada para uma

NORMAS IFRS DE DIVULGAÇÃO DE SUSTENTABILIDADE

economia de baixo carbono ou consistente com compromissos jurisdicionais relevantes com o último acordo internacional sobre mudanças climáticas. Em outros lugares, por exemplo, uma entidade com maior exposição a riscos físicos relacionados ao clima pode determinar como sendo adequado realizar sua análise utilizando um cenário localizado relacionado ao clima que leve em consideração as políticas vigentes.

- B13 Ao considerar se os dados selecionados são razoáveis e sustentáveis, uma entidade deverá considerar o objetivo do parágrafo 22, que exige que a entidade divulgue informações que permitam aos usuários de relatórios financeiros para fins gerais entender a resiliência da estratégia e do modelo de negócios da entidade às mudanças, desenvolvimentos e incertezas relacionados ao clima, levando em consideração os riscos e oportunidades relacionados ao clima identificados pela entidade. Isso significa que os dados para a análise de cenários relacionados ao clima da entidade deverão ser relevantes para as circunstâncias da entidade, por exemplo, para as atividades específicas que a entidade realiza e para a localização geográfica dessas atividades.

Escolhas analíticas

- B14 A avaliação da resiliência de uma entidade será informada não apenas pelos dados individuais para sua análise de cenários relacionados ao clima, mas também pelas informações que desenvolve ao combinar esses dados para a realização da análise. A entidade deverá priorizar as escolhas analíticas (por exemplo, se utilizará a análise qualitativa ou a modelagem quantitativa) que lhe permitirá considerar todas as informações razoáveis e sustentáveis disponíveis na data de relatório, sem custo ou esforço indevido. Por exemplo, se uma entidade for capaz – sem custo ou esforço indevido – de incorporar várias vias de preço do carbono associadas a um determinado resultado (por exemplo, um resultado de 1,5 graus Celsius), essa análise provavelmente fortalecerá a avaliação de resiliência da entidade, assumindo que essa abordagem é justificada pela exposição ao risco da entidade.
- B15 As informações quantitativas geralmente permitirão que uma entidade realize uma avaliação mais robusta de sua resiliência climática. No entanto, informações qualitativas (incluindo narrativas de cenários), isoladamente ou combinadas com dados quantitativos, também podem fornecer uma base razoável e sustentável para a avaliação da resiliência da entidade.

Considerações adicionais

- B16 A análise de cenários relacionados ao clima é uma prática em evolução e, portanto, a abordagem que uma entidade utiliza provavelmente mudará ao longo do tempo. Conforme descrito nos parágrafos B2–B7, a entidade deverá determinar sua abordagem para a análise de cenários relacionados ao clima com base em suas circunstâncias específicas, incluindo a exposição da entidade aos riscos e oportunidades relacionados ao clima e as habilidades, capacidades e recursos disponíveis para a análise de cenários. Essas circunstâncias também devem mudar ao longo do tempo. Portanto, a abordagem da entidade para a análise de cenários relacionados ao clima não precisa ser a mesma de um período de relatório ou ciclo de planejamento estratégico para o seguinte (consulte o parágrafo B18).
- B17 Uma entidade pode utilizar uma abordagem mais simples para a análise de cenários relacionados ao clima, como narrativas de cenários qualitativos, se essa abordagem for adequada às circunstâncias da entidade. Por exemplo, se atualmente uma entidade não tem as habilidades, capacidades ou recursos para realizar análises quantitativas de cenários relacionados ao clima, mas tem um alto grau de exposição a riscos relacionados ao clima, ela pode inicialmente utilizar uma abordagem mais simples para a análise de cenários relacionados ao clima, mas desenvolveria suas capacidades por meio da experiência e, portanto, aplicaria uma abordagem quantitativa mais avançada para a análise de cenários relacionados ao clima ao longo do tempo. Uma entidade com alto grau de exposição a riscos e oportunidades relacionados ao clima, e com acesso às habilidades, capacidades ou recursos necessários, deverá aplicar uma abordagem quantitativa mais avançada para a análise de cenários relacionados ao clima.
- B18 Embora o parágrafo 22 exija que uma entidade divulgue informações sobre sua resiliência climática em cada data de relatório, a entidade poderá realizar sua análise de cenários relacionados ao clima de acordo com seu ciclo de planejamento estratégico, incluindo um ciclo de planejamento estratégico plurianual (por exemplo, a cada três a cinco anos). Portanto, em alguns períodos de relatório, as divulgações da entidade de acordo com o parágrafo 22(b) podem permanecer inalteradas em relação ao período de relatório anterior se a entidade não realizar uma análise de cenários anualmente. A entidade deverá – no mínimo – atualizar sua análise de cenários relacionados ao clima de acordo com seu ciclo de planejamento estratégico. No entanto, uma avaliação da resiliência da entidade deverá ser realizada anualmente para refletir uma visão atualizada das implicações da incerteza climática para o modelo de negócios e a estratégia da entidade. Dessa forma, a divulgação de uma entidade de acordo com o parágrafo 22(a) – ou seja, os resultados da avaliação de resiliência da entidade – será atualizada a cada período de relatório.

Gases de efeito estufa (parágrafo 29(a))

Gases de efeito estufa

Permissão para utilizar informações de um período de relatório diferente do período de relatório da entidade, em circunstâncias específicas

- B19 Uma entidade pode ter um período de relatório diferente de algumas ou todas as entidades em sua cadeia de valor. Essa diferença significa que as informações sobre as emissões de gases de efeito estufa provenientes dessas entidades em sua cadeia de valor para o período de relatório da entidade podem não estar prontamente disponíveis para a entidade utilizar para sua própria divulgação. Nessas circunstâncias, a entidade está autorizada a medir suas emissões de gases de efeito estufa, nos termos do parágrafo 29(a)(i), utilizando informações para períodos de relatório diferentes de seu período de relatório, se essas informações forem obtidas de entidades de sua cadeia de valor com períodos de relatório diferentes do período de relatório da entidade, com a condição de que:
- (a) a entidade utilize os dados mais recentes disponíveis dessas entidades em sua cadeia de valor sem custo ou esforço indevido para medir e divulgar suas emissões de gases de efeito estufa;
 - (b) a duração dos períodos de relatório seja a mesma; e
 - (c) a entidade divulgue os efeitos de eventos significativos e mudanças significativas nas circunstâncias (relevantes para suas emissões de gases de efeito estufa) que ocorram entre as datas de relatório das entidades de sua cadeia de valor e a data dos relatórios financeiros para fins gerais da entidade.

Agregação de gases de efeito estufa em CO₂ equivalente utilizando valores potenciais de aquecimento global

- B20 O parágrafo 29(a) exige que uma entidade divulgue suas emissões brutas absolutas de gases de efeito estufa geradas durante o período de relatório, expressas em toneladas métricas de CO₂ equivalente. Para cumprir esse requisito, a entidade deverá agregar os sete gases de efeito estufa constituintes em valores de CO₂ equivalente.
- B21 Se uma entidade utilizar medição direta para medir suas emissões de gases de efeito estufa, ela deverá converter os sete gases de efeito estufa constituintes em valor de CO₂ equivalente utilizando valores potenciais de aquecimento global baseados em um horizonte de tempo de 100 anos, a partir da última avaliação do Painel Intergovernamental sobre Mudanças Climáticas disponível na data de relatório.
- B22 Se uma entidade utilizar fatores de emissão para estimar suas emissões de gases de efeito estufa, ela deverá utilizar – como base para medir suas emissões de gases de efeito estufa – os fatores de emissão que melhor representem a atividade da entidade (consulte o parágrafo B29). Se esses fatores de emissão já tiverem convertido os gases constituintes em valores de CO₂ equivalente, a entidade não precisará recalcular os fatores de emissão utilizando valores potenciais de aquecimento global com base em um horizonte de tempo de 100 anos a partir da última avaliação do Painel Intergovernamental sobre Mudanças Climáticas disponível na data do relatório. No entanto, se uma entidade utilizar fatores de emissão que não sejam convertidos em valores de CO₂equivalente, a entidade deverá utilizar os valores potenciais de aquecimento global com base em um horizonte de tempo de 100 anos a partir da última avaliação do Painel Intergovernamental sobre Mudanças Climáticas disponível na data de relatório.

Greenhouse Gas Protocol

- B23 O parágrafo 29(a)(ii) exige que uma entidade divulgue suas emissões de gases de efeito estufa medidas em conformidade com o *Greenhouse Gas Protocol: A Corporate Accounting and Reporting Standard* (2004). Para evitar dúvidas, uma entidade deverá aplicar os requisitos do *Greenhouse Gas Protocol: A Corporate Accounting and Reporting Standard* (2004) apenas na medida em que não entrem em conflito com os requisitos desta Norma. Por exemplo, o *Greenhouse Gas Protocol: A Corporate Accounting and Reporting Standard* (2004) não exige que uma entidade divulgue suas emissões de gases de efeito estufa de Escopo 3, no entanto, a entidade é obrigada a divulgar as emissões de gases de efeito estufa de Escopo 3 em conformidade com o parágrafo 29(a).
- B24 Uma entidade deverá utilizar o *Greenhouse Gas Protocol: A Corporate Accounting and Reporting Standard* (2004), a menos que ela seja obrigada por uma autoridade jurisdicional ou uma bolsa na qual

NORMAS IFRS DE DIVULGAÇÃO DE SUSTENTABILIDADE

esteja listada a utilizar um método diferente para medir suas emissões de gases de efeito estufa. Se a entidade for obrigada por uma autoridade jurisdicional ou uma bolsa na qual esteja listada a utilizar um método diferente para medir suas emissões de gases de efeito estufa, ela é autorizada a utilizar esse método em vez de utilizar o *Greenhouse Gas Protocol: A Corporate Accounting and Reporting Standard* (2004) enquanto o requisito jurisdicional ou de bolsa se aplicar à entidade.

- B25 Em algumas circunstâncias, uma entidade pode estar sujeita a um requisito na jurisdição em que opera para divulgar suas emissões de gases de efeito estufa para uma parte específica da entidade ou para algumas de suas emissões de gases de efeito estufa (por exemplo, apenas para emissões de gases de efeito estufa de Escopo 1 e Escopo 2). Nessas circunstâncias, o requisito jurisdicional não isenta a entidade da aplicação dos requisitos desta Norma para divulgar as emissões de gases de efeito estufa de Escopo 1, Escopo 2 e Escopo 3 da entidade como um todo.

Abordagem de medição, dados e premissas

- B26 O parágrafo 29(a)(iii) exige que uma entidade divulgue a abordagem de medição, os dados e as premissas que utiliza para medir suas emissões de gases de efeito estufa. Como parte deste requisito, a entidade deverá incluir informações sobre:
- (a) a abordagem de medição que a entidade utiliza em conformidade com o *Greenhouse Gas Protocol: A Corporate Accounting and Reporting Standard* (2004) (consulte o parágrafo B27);
 - (b) o método aplicável se a entidade não estiver utilizando o *Greenhouse Gas Protocol: A Corporate Accounting and Reporting Standard* (2004) e a abordagem de medição que a entidade utiliza (consulte o parágrafo B28); e
 - (c) os fatores de emissão que a entidade utiliza (consulte o parágrafo B29).

A abordagem de medição estabelecida no *Greenhouse Gas Protocol*

- B27 O *Greenhouse Gas Protocol: A Corporate Accounting and Reporting Standard* (2004) inclui diferentes abordagens de medição que uma entidade pode utilizar ao medir suas emissões de gases de efeito estufa. Ao divulgar informações em conformidade com o parágrafo 29(a)(iii), a entidade deverá divulgar informações sobre a abordagem de medição que utiliza. Por exemplo, ao divulgar suas emissões de gases de efeito estufa medidas de acordo com o *Greenhouse Gas Protocol: A Corporate Accounting and Reporting Standard* (2004), a entidade deverá utilizar a abordagem de participação acionária ou controle. Especificamente, a entidade deverá divulgar:
- (a) a abordagem que utiliza para determinar suas emissões de gases de efeito estufa (por exemplo, a abordagem de participação acionária ou controle no *Greenhouse Gas Protocol: A Corporate Accounting and Reporting Standard* (2004); e
 - (b) a razão, ou as razões, da escolha pela entidade da abordagem de medição e a forma como essa abordagem se refere ao objetivo de divulgação previsto no parágrafo 27.

Outros métodos e abordagens de medição

- B28 Ao divulgar suas emissões de gases de efeito estufa medidas de acordo com outro método, aplicando os parágrafos 29(a)(ii), B24–B25 ou C4(a), a entidade deverá divulgar:
- (a) o método e a abordagem de medição aplicáveis que a entidade utiliza para determinar suas emissões de gases de efeito estufa; e
 - (b) a razão, ou as razões, da escolha pela entidade do método e da abordagem de medição e a forma como essa abordagem se refere ao objetivo de divulgação previsto no parágrafo 27.

Fatores de emissão

- B29 Como parte da divulgação da abordagem de medição, dados e premissas de uma entidade, a entidade deverá divulgar informações para permitir que usuários de relatórios financeiros para fins gerais entendam quais fatores de emissão ela utiliza na medição de suas emissões de gases de efeito estufa. Esta Norma não especifica os fatores de emissão que uma entidade deverá utilizar na medição de suas emissões de gases de efeito estufa. Em vez disso, esta Norma exige que uma entidade utilize os fatores de emissão que melhor representem a atividade da entidade como base para medir suas emissões de gases de efeito estufa.

Emissões de gases de efeito estufa de Escopo 2

- B30 O parágrafo 29(a)(v) exige que uma entidade divulgue suas emissões de gases de efeito estufa de Escopo 2 baseadas em local e forneça informações sobre quaisquer instrumentos contratuais que a entidade tenha celebrado que possam informar o entendimento dos usuários sobre as emissões de gases de efeito estufa de Escopo 2 da entidade. Para evitar dúvidas, uma entidade deverá divulgar suas emissões de gases de efeito estufa de Escopo 2 utilizando uma abordagem baseada em local e fornecer informações sobre instrumentos contratuais apenas se esses instrumentos existirem e informações sobre eles informarem o entendimento dos usuários sobre as emissões de gases de efeito estufa de Escopo 2 de uma entidade.
- B31 Instrumentos contratuais são qualquer tipo de contrato entre uma entidade e outra parte para a compra e venda de energia agrupada com atributos sobre a geração de energia ou para reivindicações de atributos de energia não agrupada (reivindicações de atributos de energia não agrupada referem-se à compra e venda de energia separada e distinta dos instrumentos contratuais de atributos de gases de efeito estufa). Vários tipos de instrumentos contratuais estão disponíveis em diferentes mercados e a entidade pode divulgar informações sobre suas emissões de gases de efeito estufa de Escopo 2 baseadas em mercado como parte de sua divulgação.

Emissões de gases de efeito estufa de Escopo 3

- B32 Em conformidade com o parágrafo 29(a)(vi), uma entidade deverá divulgar informações sobre suas emissões de gases de efeito estufa de Escopo 3 para permitir aos usuários de relatórios financeiros para fins gerais entender a fonte dessas emissões. A entidade deverá considerar toda a sua cadeia de valor (a montante e a jusante) e deverá considerar todas as 15 categorias de emissões de gases de efeito estufa de Escopo 3, conforme descrito no *Greenhouse Gas Protocol Corporate Value Chain (Scope 3) Accounting and Reporting Standard* (2011). De acordo com o parágrafo 29(a)(vi), a entidade deverá divulgar quais dessas categorias estão incluídas em suas divulgações de emissões de gases de efeito estufa de Escopo 3.
- B33 Para evitar dúvidas, independentemente do método que uma entidade utiliza para medir suas emissões de gases de efeito estufa, ela deverá divulgar as categorias incluídas em sua medição de emissões de gases de efeito estufa de Escopo 3, conforme descrito no parágrafo 29(a)(vi)(1).
- B34 Em conformidade com o parágrafo B11 da IFRS S1, na ocorrência de um evento significativo ou de uma mudança significativa nas circunstâncias, uma entidade deverá reavaliar o escopo de todos os riscos e oportunidades relacionados ao clima afetados ao longo de sua cadeia de valor, inclusive reavaliar quais categorias do Escopo 3 e quais entidades em toda a sua cadeia de valor deverão ser incluídas na medição de suas emissões de gases de efeito estufa de Escopo 3. Um evento significativo ou uma mudança significativa nas circunstâncias pode ocorrer sem que a entidade esteja envolvida nesse evento ou mudança nas circunstâncias ou como resultado de uma mudança no que a entidade avalia ser importante para os usuários de relatórios financeiros para fins gerais. Por exemplo, esses eventos significativos ou mudanças significativas nas circunstâncias podem incluir:
- (a) uma mudança significativa na cadeia de valor da entidade (por exemplo, um fornecedor da cadeia de valor da entidade faz uma mudança que altera significativamente as emissões de gases de efeito estufa do fornecedor);
 - (b) uma mudança significativa no modelo de negócios, atividades ou estrutura corporativa da entidade (por exemplo, uma fusão ou aquisição que expanda a cadeia de valor da entidade); e
 - (c) uma mudança significativa na exposição da entidade aos riscos e oportunidades relacionados ao clima (por exemplo, um fornecedor da cadeia de valor da entidade é afetado pela introdução de um regulamento relativo a emissões que a entidade não tinha previsto).
- B35 Uma entidade está autorizada, mas não é obrigada, a reavaliar o escopo de qualquer risco ou oportunidade relacionado ao clima em toda a sua cadeia de valor com mais frequência do que o exigido pelo parágrafo B11 da IFRS S1.
- B36 Em conformidade com o parágrafo B6(b) da IFRS S1, para determinar o escopo da cadeia de valor, que inclui sua amplitude e composição, uma entidade deverá utilizar todas as informações razoáveis e sustentáveis disponíveis na data de relatório, sem custo ou esforço indevido.
- B37 Uma entidade que participe de uma ou mais atividades financeiras associadas à gestão de ativos, bancos comerciais e seguros deverá divulgar informações adicionais sobre as emissões financiadas associadas a essas atividades como parte da divulgação da entidade de suas emissões de gases de efeito estufa de Escopo 3 (consulte os parágrafos B58–B63).

Estrutura de medição de Escopo 3

- B38 A medição de emissões de gases de efeito estufa de Escopo 3 de uma entidade provavelmente incluirá a utilização de estimativa, em vez de incluir apenas a medição direta. Ao medir emissões de gases de efeito estufa de Escopo 3, uma entidade deverá utilizar uma abordagem de medição, dados e premissas que resultem em uma representação fiel dessa medição. A estrutura de medição descrita nos parágrafos B40–B54 fornece orientações a serem utilizadas por uma entidade na preparação de suas divulgações de emissões de gases de efeito estufa de Escopo 3.
- B39 Uma entidade deverá utilizar todas as informações razoáveis e sustentáveis disponíveis na data de relatório, sem custo ou esforço indevido, ao selecionar a abordagem de medição, dados e premissas que utiliza na medição de emissões de gases de efeito estufa de Escopo 3.
- B40 A medição de emissões de gases de efeito estufa de Escopo 3 de uma entidade depende de uma série de dados. Esta Norma não especifica os dados que a entidade deverá utilizar para medir suas emissões de gases de efeito estufa de Escopo 3, mas exige que a entidade priorize os dados e premissas utilizando as seguintes características de identificação (que não estão listadas em nenhuma ordem específica):
- (a) dados baseados em medição direta (parágrafos B43–B45);
 - (b) dados de atividades específicas dentro da cadeia de valor da entidade (parágrafos B46–B49);
 - (c) dados tempestivos que representem fielmente a jurisdição e a tecnologia utilizada para a atividade da cadeia de valor e suas emissões de gases de efeito estufa (parágrafos B50–B52); e
 - (d) dados verificados (parágrafos B53–B54).
- B41 Uma entidade deverá aplicar a estrutura de medição de Escopo 3 para priorizar dados e premissas mesmo quando for obrigada por uma autoridade jurisdicional ou uma bolsa na qual esteja listada a utilizar um método diferente do *Greenhouse Gas Protocol: A Corporate Accounting and Reporting Standard* (2004) para medir suas emissões de gases de efeito estufa (consulte os parágrafos B24–B25) ou se utilizar a isenção de transição descrita no parágrafo C4(A).
- B42 A priorização por uma entidade da abordagem de medição, dados e premissas e das considerações da entidade sobre *trade-offs* associados – com base nas características descritas no parágrafo B40 – exige que a administração aplique julgamento. Por exemplo, uma entidade pode precisar considerar os *trade-offs* entre dados tempestivos e dados que são mais representativos da jurisdição e tecnologia utilizada para a atividade da cadeia de valor e suas emissões. Dados mais recentes podem fornecer menos detalhes sobre a atividade específica, incluindo a tecnologia utilizada na cadeia de valor e o local dessa atividade. Por outro lado, dados mais antigos publicados com pouca frequência podem ser considerados mais representativos da atividade específica e de suas emissões de gases de efeito estufa.

Dados baseados em medição direta

- B43 Dois métodos são utilizados para quantificar as emissões de gases de efeito estufa de Escopo 3: medição direta e estimativa. Desses dois métodos – e com todos os demais sendo iguais – uma entidade deverá priorizar a medição direta.
- B44 “Medição direta” refere-se ao monitoramento direto das emissões de gases de efeito estufa e, em teoria, fornece as evidências mais precisas. No entanto, espera-se que os dados de emissões de gases de efeito estufa de Escopo 3 incluam estimativas devido aos desafios associados à medição direta das emissões de gases de efeito estufa de Escopo 3.
- B45 A estimativa das emissões de gases de efeito estufa de Escopo 3 envolve cálculos aproximados de dados com base em premissas e dados apropriados. Uma entidade que mede suas emissões de gases de efeito estufa de Escopo 3 por meio de estimativa provavelmente utilizará dois tipos de dados:
- (a) dados que representem a atividade da entidade que resulta em emissões de gases de efeito estufa (dados de atividade). Por exemplo, a entidade pode utilizar distâncias percorridas como dados de atividade para representar o transporte de mercadorias dentro de sua cadeia de valor.
 - (b) fatores de emissão que convertem dados de atividade em emissões de gases de efeito estufa. Por exemplo, a entidade converterá a distância percorrida (dados de atividade) em dados de emissões de gases de efeito estufa utilizando fatores de emissão.

Dados de atividades específicas dentro da cadeia de valor da entidade

- B46 A medição por uma entidade de suas emissões de gases de efeito estufa de Escopo 3 será baseada em dados obtidos diretamente de atividades específicas dentro da cadeia de valor da entidade (dados primários),

dados não obtidos diretamente de atividades dentro da cadeia de valor da entidade (dados secundários), ou uma combinação de ambos.

- B47 Ao medir as emissões de gases de efeito estufa de Escopo 3 de uma entidade, é mais provável que os dados primários sejam representativos da atividade da cadeia de valor da entidade e de suas emissões de gases de efeito estufa do que os dados secundários. Portanto, a entidade deverá priorizar – com todos os demais sendo iguais – o uso de dados primários.
- B48 Dados primários referentes a emissões de gases de efeito estufa de Escopo 3 incluem dados fornecidos por fornecedores ou outras entidades da cadeia de valor relacionados com atividades específicas da cadeia de valor de uma entidade. Por exemplo, dados primários podem ser obtidos a partir de leituras de medidores, contas de serviços públicos ou outros métodos que representam atividades específicas da cadeia de valor da entidade. Dados primários podem ser coletados internamente (por exemplo, por meio de registros próprios da entidade) ou externamente de fornecedores e outros parceiros da cadeia de valor (por exemplo, fatores de emissão específicos do fornecedor para bens ou serviços adquiridos). Dados de atividades específicas dentro da cadeia de valor de uma entidade fornecem uma representação mais precisa das atividades específicas da cadeia de valor da entidade e, portanto, fornecerão uma melhor base para medir as emissões de gases de efeito estufa de Escopo 3 da entidade.
- B49 Dados secundários referentes a emissões de gases de efeito estufa de Escopo 3 são dados que não são obtidos diretamente de atividades específicas dentro da cadeia de valor de uma entidade. Dados secundários são geralmente fornecidos por outros fornecedores de dados e incluem dados médios do setor (por exemplo, a partir de bases de dados publicadas, estatísticas governamentais, estudos de literatura e associações do setor). Dados secundários incluem dados utilizados para aproximar os fatores de atividade ou de emissão. Além disso, dados secundários incluem dados primários de uma atividade específica (dados proxy) utilizados para estimar as emissões de gases de efeito estufa de outra atividade. Se uma entidade utilizar dados secundários para medir suas emissões de gases de efeito estufa de Escopo 3, ela deverá considerar em que medida os dados representam fielmente as atividades da entidade.

Dados tempestivos que representam fielmente a jurisdição e a tecnologia utilizada para a atividade da cadeia de valor e suas emissões de gases de efeito estufa

- B50 Se uma entidade utilizar dados secundários, ela deverá priorizar o uso de dados de atividade ou de emissões que se baseiem ou representem a tecnologia utilizada na atividade da cadeia de valor que os dados pretendem representar. Por exemplo, uma entidade pode obter dados primários de suas atividades (por exemplo, o modelo específico da aeronave, a distância percorrida e a classe de viagem utilizada pelos funcionários durante a viagem) e então utilizar dados secundários que representem as emissões de gases de efeito estufa decorrentes dessas atividades para converter os dados primários em uma estimativa de suas emissões de gases de efeito estufa provenientes das viagens aéreas.
- B51 Se uma entidade utilizar dados secundários, ela deverá priorizar dados de atividade ou de emissões que se baseiem ou representem a jurisdição em que a atividade ocorreu. Por exemplo, uma entidade deverá priorizar os fatores de emissão relacionados à jurisdição em que a entidade opera ou em que a atividade tenha ocorrido.
- B52 Se uma entidade utilizar dados secundários, ela deverá priorizar dados de atividade ou de emissões que sejam tempestivos e representativos da atividade da cadeia de valor da entidade durante o período de relatório. Em algumas jurisdições, e para algumas tecnologias, dados secundários são coletados anualmente e, portanto, os dados provavelmente serão representativos da prática atual da entidade. No entanto, algumas fontes de dados secundários dependem de informações coletadas em um período de relatório diferente do período de relatório da própria entidade.

Dados verificados

- B53 Uma entidade deverá priorizar os dados verificados de emissões de gases de efeito estufa de Escopo 3. A verificação pode fornecer aos usuários de relatórios financeiros para fins gerais a confiança de que as informações são completas, neutras e precisas.
- B54 Dados verificados podem incluir dados que foram verificados interna ou externamente. A verificação pode ocorrer de várias maneiras, incluindo verificação no local, revisão de cálculos ou verificação cruzada de dados com outras fontes. No entanto, em alguns casos, uma entidade pode não conseguir verificar suas emissões de gases de efeito estufa de Escopo 3 sem custo ou esforço indevido. Por exemplo, a entidade pode ser impedida de obter um conjunto completo de dados verificados devido ao volume de dados ou porque os dados são obtidos de entidades da cadeia de valor separadas por muitos níveis da entidade que reporta, ou seja, entidades com as quais a entidade que reporta não interage diretamente. Nesses casos, uma entidade pode precisar utilizar dados não verificados.

NORMAS IFRS DE DIVULGAÇÃO DE SUSTENTABILIDADE

Divulgação de dados para as emissões de gases de efeito estufa de Escopo 3

- B55 Uma entidade deverá divulgar informações sobre a abordagem de medição, dados e premissas que utiliza para medir as emissões de gases de efeito estufa de Escopo 3, em conformidade com o parágrafo 29(a)(iii). Essa divulgação deverá incluir informações sobre as características dos dados introduzidos, conforme descrito no parágrafo B40. O objetivo dessa divulgação é fornecer aos usuários de relatórios financeiros para fins gerais informações sobre como a entidade priorizou os dados da mais alta qualidade disponíveis, que representam fielmente a atividade da cadeia de valor e suas emissões de gases de efeito estufa de Escopo 3. Essa divulgação também ajuda os usuários de relatórios financeiros para fins gerais a entender por que razão a abordagem de medição, dados e premissas que a entidade utiliza para estimar suas emissões de gases de efeito estufa de Escopo 3 são relevantes.
- B56 Como parte do requisito previsto no parágrafo 29(a)(iii), e para refletir como uma entidade prioriza os dados do Escopo 3 de acordo com a estrutura de medição estabelecida nos parágrafos B40–B54, a entidade deverá divulgar informações que permitam aos usuários de relatórios financeiros para fins gerais entender:
- (a) até que ponto as emissões de gases de efeito estufa de Escopo 3 da entidade são medidas utilizando dados de atividades específicas dentro da cadeia de valor da entidade; e
 - (b) até que ponto as emissões de gases de efeito estufa de Escopo 3 da entidade são medidas utilizando dados verificados.
- B57 Esta Norma inclui o pressuposto de que as emissões de gases de efeito estufa de Escopo 3 podem ser estimadas de forma confiável utilizando dados secundários e médias do setor. Nos raros casos em que uma entidade determina como sendo *impraticável* estimar suas emissões de gases de efeito estufa de Escopo 3, ela deverá divulgar a forma como está gerenciando suas emissões de gases de efeito estufa de Escopo 3. A aplicação de um requisito é impraticável quando uma entidade não puder aplicá-lo depois de empreender todos os esforços razoáveis para tanto.

Emissões financiadas

- B58 As entidades que participam de atividades financeiras enfrentam riscos e oportunidades relacionados às emissões de gases de efeito estufa associadas a essas atividades. Contrapartes, mutuários ou investidas com maiores emissões de gases de efeito estufa podem ser suscetíveis a riscos associados a mudanças tecnológicas, mudanças na oferta e demanda e mudança de política, que por sua vez podem afetar a instituição financeira que presta serviços financeiros a essas entidades. Esses riscos e oportunidades podem surgir sob a forma de risco de crédito, risco de mercado, risco de reputação e outros riscos financeiros e operacionais. Por exemplo, o risco de crédito pode surgir com relação ao financiamento de clientes afetados por impostos de carbono, regulamentos de eficiência de combustível ou outras políticas cada vez mais rigorosas; o risco de crédito também pode surgir por meio de mudanças tecnológicas. O risco de reputação pode surgir do financiamento de projetos de combustíveis fósseis. Entidades que participam de atividades financeiras, incluindo bancos comerciais e de investimento, gestores de ativos e seguradoras, estão cada vez mais monitorando e gerenciando esses riscos por meio da medição de suas emissões financiadas. Essa medição serve como um indicador da exposição de uma entidade aos riscos e oportunidades relacionados ao clima e de como a entidade pode precisar adaptar suas atividades financeiras ao longo do tempo.
- B59 O Parágrafo 29 (a)(i)(3) exige que uma entidade divulgue suas emissões brutas absolutas de efeito estufa de Escopo 3 geradas durante o período de relatório, incluindo as emissões a montante e a jusante. Uma entidade que participa de uma ou mais das seguintes atividades financeiras deverá divulgar informações adicionais e específicas sobre suas emissões de Categoria 15 ou sobre emissões associadas a seus investimentos, que também são conhecidas como “emissões financiadas”:
- (a) gestão de ativos (consulte o parágrafo B61);
 - (b) banco comercial (consulte o parágrafo B62); e
 - (c) seguro (consulte o parágrafo B63).

- B60 Uma entidade deverá aplicar os requisitos de divulgação de emissões de gases de efeito estufa nos termos do parágrafo 29(a) ao divulgar informações sobre suas emissões financiadas.

Gestão de ativos

- B61 Uma entidade que participa em atividades de gestão de ativos deverá divulgar:
- (a) suas emissões brutas absolutas financiadas, desagregadas por emissões de gases de efeito estufa de Escopo 1, Escopo 2 e Escopo 3.

- (b) para cada um dos itens desagregados no parágrafo B61, o valor total dos ativos sob gestão (*assets under management* - AUM) incluído na divulgação de emissões financiadas, expresso na moeda de apresentação das demonstrações financeiras da entidade.
- (c) a porcentagem do AUM total da entidade incluída no cálculo de emissões financiadas. Se a porcentagem for inferior a 100%, a entidade deverá divulgar informações que expliquem as exclusões, incluindo tipos de ativos e valor associado de AUM.
- (d) a metodologia utilizada para calcular as emissões financiadas, incluindo o método de alocação que a entidade utilizou para atribuir sua parcela de emissões em relação à dimensão dos investimentos.

Banco comercial

B62 Uma entidade que participa de atividades bancárias comerciais deverá divulgar:

- (a) suas emissões financiadas brutas absolutas, desagregadas por emissões de gases de efeito estufa de Escopo 1, Escopo 2 e Escopo 3 para cada setor por classe de ativos. Ao desagregar por:
 - (i) setor – a entidade deverá utilizar o código de nível industrial de 6 dígitos do Padrão Global de Classificação Industrial (GICS) para classificar as contrapartes, refletindo a versão mais recente do sistema de classificação disponível na data de relatório.
 - (ii) classe de ativos – a divulgação deverá incluir empréstimos, financiamento de projetos, títulos, investimentos de capital e compromissos de empréstimos não sacados. Se a entidade calcular e divulgar emissões financiadas para outras classes de ativos, ela deverá incluir uma explicação do motivo pelo qual a inclusão dessas classes de ativos adicionais fornece informações relevantes aos usuários de relatórios financeiros para fins gerais.
- (b) sua exposição bruta para cada setor por classe de ativos, expressa na moeda de apresentação das demonstrações financeiras da entidade. Para:
 - (i) valores financiados – a exposição bruta deverá ser calculada como os valores contábeis financiados (antes de subtrair a provisão para perdas, quando aplicável), de acordo com as Normas Contábeis IFRS ou com outros GAAP.
 - (ii) compromissos de empréstimo não sacados – a entidade deverá divulgar o valor total do compromisso separadamente da parte sacada dos compromissos de empréstimos.
- (c) a porcentagem da exposição bruta da entidade incluída no cálculo de emissões financiadas. A entidade deverá:
 - (i) se a porcentagem da exposição bruta da entidade incluída no cálculo de emissões financiadas for inferior a 100%, divulgar informações que expliquem as exclusões, incluindo o tipo de ativos excluídos.
 - (ii) para valores financiados, excluir da exposição bruta todos os impactos dos atenuantes de risco, se aplicável.
 - (iii) divulgar separadamente a porcentagem de seus compromissos de empréstimos não sacados incluídos no cálculo de emissões financiadas.
- (d) a metodologia utilizada pela entidade para calcular suas emissões financiadas, incluindo o método de alocação que a entidade utilizou para atribuir a sua parcela de emissões com relação à dimensão de sua exposição bruta.

Seguro

B63 Uma entidade que participa de atividades financeiras associadas ao setor de seguros deverá divulgar:

- (a) suas emissões financiadas brutas absolutas, desagregadas por emissões de gases de efeito estufa de Escopo 1, Escopo 2 e Escopo 3 para cada setor por classe de ativos. Ao desagregar por:
 - (i) setor – a entidade deverá utilizar o código de nível industrial de 6 dígitos do Padrão Global de Classificação Industrial (GICS) para classificar as contrapartes, refletindo a versão mais recente do sistema de classificação disponível na data de relatório.
 - (ii) classe de ativos – a divulgação deverá incluir empréstimos, obrigações e investimentos de capital, bem como compromissos de empréstimo não sacados. Se a entidade calcular e divulgar emissões financiadas de outras classes de ativos, ela deverá incluir

NORMAS IFRS DE DIVULGAÇÃO DE SUSTENTABILIDADE

uma explicação do motivo pelo qual a inclusão dessas classes de ativos adicionais fornece informações relevantes aos usuários de relatórios financeiros para fins gerais.

- (b) a exposição bruta de cada setor por classe de ativos, expressa na moeda de apresentação das demonstrações financeiras da entidade. Para:
 - (i) valores financiados – a exposição bruta deverá ser calculada como os valores contábeis financiados (antes de subtrair a provisão para perdas, quando aplicável), de acordo com as Normas Contábeis IFRS ou outros GAAP.
 - (ii) compromissos de empréstimo não sacados – a entidade deverá divulgar o valor total do compromisso separadamente da parte sacada dos compromissos de empréstimos.
- (c) a porcentagem da exposição bruta da entidade incluída no cálculo de emissões financiadas. A entidade deverá:
 - (i) se a porcentagem da exposição bruta da entidade incluída no cálculo de emissões financiadas for inferior a 100%, divulgar informações que expliquem as exclusões, incluindo o tipo de ativos excluídos.
 - (ii) divulgar separadamente a porcentagem de seus compromissos de empréstimo não sacados incluídos no cálculo de emissões financiadas.
- (d) a metodologia utilizada pela entidade para calcular suas emissões financiadas, incluindo o método de alocação que a entidade utilizou para atribuir a sua parcela de emissões com relação à dimensão de sua exposição bruta.

Categorias métricas intersetoriais (parágrafo 29(b)–(g))

- B64 Além de informações sobre as emissões de gases de efeito estufa de uma entidade, a entidade deverá divulgar informações relevantes para as categorias métricas intersetoriais estabelecidas no parágrafo 29(b)–(g).
- B65 Ao preparar as divulgações para cumprir os requisitos previstos no parágrafo 29(b)–(g), uma entidade deverá:
- (a) considerar os horizontes de tempo sobre os quais os efeitos dos riscos e oportunidades relacionados ao clima podem razoavelmente ocorrer, descritos nos termos do parágrafo 10.
 - (b) considerar se, no modelo de negócios e na cadeia de valor da entidade, estão concentrados os riscos e oportunidades relacionados ao clima (por exemplo, áreas geográficas, instalações ou tipos de ativos) (consulte o parágrafo 13).
 - (c) considerar as informações divulgadas em conformidade com o parágrafo 16(a)–(b) com relação aos efeitos dos riscos e oportunidades relacionados ao clima na posição financeira, desempenho financeiro e fluxos de caixa da entidade para o período de relatório.
 - (d) considerar se as métricas baseadas no setor, conforme descrito no parágrafo 32 – incluindo as definidas em uma Norma IFRS de Divulgação de Sustentabilidade aplicável ou aquelas que de outra forma cumprem os requisitos da IFRS S1 – podem ser utilizadas para satisfazer os requisitos no todo ou em parte.
 - (e) considerar as conexões entre as informações divulgadas para cumprir os requisitos previstos no parágrafo 29(b)–(g) com as informações divulgadas nas respectivas demonstrações financeiras, nos termos do parágrafo 21(b)(ii) da IFRS S1. Essas conexões incluem a consistência nos dados e premissas utilizados – na medida do possível – e as ligações entre os valores divulgados nos termos do parágrafo 29(b)–(g) e os valores reconhecidos e divulgados nas demonstrações financeiras. Por exemplo, uma entidade consideraria se o valor contábil dos ativos utilizados é consistente com os valores incluídos nas demonstrações financeiras e explicaria as conexões entre as informações nessas divulgações e os valores nas demonstrações financeiras.

Metas relacionadas ao clima (parágrafos 33–37)

Caraterísticas de uma meta relacionada ao clima

- B66 O parágrafo 33 exige que uma entidade divulgue as metas quantitativas ou qualitativas relacionadas ao clima que estabeleceu, e qualquer uma cujo cumprimento seja exigido por lei ou regulamento, incluindo quaisquer metas de emissões de gases de efeito estufa. Ao divulgar essas metas relacionadas ao clima, a entidade deverá divulgar informações sobre as caraterísticas dessas metas, conforme descrito no parágrafo 33(a)–(h). Se a meta relacionada ao clima for quantitativa, uma entidade deverá descrever se a meta é uma meta absoluta ou uma meta de intensidade. Uma meta absoluta é definida como um valor total de uma medida ou uma mudança no valor total de uma medida, enquanto que uma meta de intensidade é definida como um índice de uma medida, ou uma mudança no índice de uma medida, para uma métrica de negócios.
- B67 Ao identificar e divulgar a métrica utilizada para definir uma meta relacionada ao clima e medir o progresso, uma entidade deverá considerar as métricas intersetoriais e as métricas baseadas no setor. Se a métrica tiver sido desenvolvida pela entidade para medir o progresso em relação a uma meta, a entidade deverá divulgar informações sobre essa métrica de acordo com o parágrafo 50 da IFRS S1.

Metas de emissões de gases de efeito estufa

Metas brutas e líquidas de emissões de gases de efeito estufa

- B68 Se uma entidade tiver uma meta de emissões de gases de efeito estufa, ela deverá especificar se a meta é uma meta bruta de emissões de gases de efeito estufa ou uma meta líquida de emissões de gases de efeito estufa. Metas brutas de emissões de gases de efeito estufa refletem as mudanças totais nas emissões de gases de efeito estufa planejadas dentro da cadeia de valor da entidade. Metas líquidas de emissões de gases de efeito estufa são as emissões brutas de gases de efeito estufa da meta da entidade menos quaisquer esforços planejados de compensação (por exemplo, o uso planejado da entidade de créditos de carbono para compensar suas emissões de gases de efeito estufa).
- B69 O parágrafo 36(c) especifica que, se uma entidade tiver uma meta líquida de emissões de gases de efeito estufa, ela deverá divulgar também uma meta bruta de emissões de gases de efeito estufa. Para evitar dúvidas, se a entidade divulgar uma meta líquida de emissões de gases de efeito estufa, essa meta não pode ocultar informações sobre suas metas brutas de emissões de gases de efeito estufa.

Créditos de carbono

- B70 O parágrafo 36(e) exige que uma entidade descreva seu uso planejado de créditos de carbono – que são instrumentos transferíveis ou negociáveis – para compensar as emissões a fim de atingir quaisquer metas líquidas de emissões de gases de efeito estufa que a entidade tenha estabelecido, ou qualquer uma cujo cumprimento seja exigido por lei ou regulamento. Quaisquer informações sobre o uso planejado de créditos de carbono deverão demonstrar claramente até que ponto esses créditos de carbono são usados para atingir as metas líquidas de emissões de gases de efeito estufa.
- B71 Em conformidade com o parágrafo 36(e), uma entidade deverá divulgar apenas o uso planejado de créditos de carbono. No entanto, como parte dessa divulgação, a entidade também pode incluir informações sobre créditos de carbono já comprados que ela está planejando usar para cumprir sua meta líquida de emissões de gases de efeito estufa, se as informações permitirem que os usuários de relatórios financeiros para fins gerais entendam a meta de emissões de gases de efeito estufa da entidade.

Apêndice C

Data de vigência e transição

Este apêndice constitui parte integrante da IFRS S2 e tem a mesma autoridade que as outras partes da Norma.

Data de vigência

- C1 Uma entidade deverá aplicar esta Norma para períodos de relatório anual iniciados a partir de 1º de janeiro de 2024. A aplicação antecipada é permitida. Se uma entidade aplicar esta Norma antecipadamente, ela deverá divulgar esse fato e aplicar a IFRS S1 *Requisitos Gerais para Divulgação de Informações Financeiras Relacionadas à Sustentabilidade* ao mesmo tempo.
- C2 Para efeitos da aplicação dos parágrafos C3–C5, a data de aplicação inicial é o início do período de relatório anual em que uma entidade aplica esta Norma pela primeira vez.

Transição

- C3 Uma entidade não é obrigada a fornecer as divulgações especificadas nesta Norma para qualquer período anterior à data da aplicação inicial. Consequentemente, uma entidade não é obrigada a divulgar informações comparativas no primeiro período de relatório anual em que aplica esta Norma.
- C4 No primeiro período de relatório anual em que uma entidade aplica esta Norma, a entidade está autorizada a utilizar uma ou ambas destas isenções:
- (a) se, no período de relatório anual imediatamente anterior à data de aplicação inicial desta Norma, a entidade utilizar outro método para medir suas emissões de gases de efeito estufa que não o *Greenhouse Gas Protocol: A Corporate Accounting and Reporting Standard* (2004), ela estará autorizada a continuar utilizando esse outro método; e
 - (b) uma entidade não é obrigada a divulgar suas emissões de gases de efeito estufa de Escopo 3 (consulte o parágrafo 29(a)), o que inclui, se a entidade participar de atividades de gestão de ativos, banco comercial ou seguros, as informações adicionais sobre suas emissões financiadas (consulte o parágrafo 29(a)(vi)(2) e parágrafos B58–B63).
- C5 Se uma entidade utilizar a isenção prevista no parágrafo C4(a) ou no parágrafo c4(b), ela estará autorizada a continuar utilizando essa isenção para efeitos de apresentação dessas informações como informações comparativas nos períodos de relatório subsequentes.

Aprovação pelo ISSB da IFRS S2 *Divulgações Relacionadas ao Clima* emitida em junho de 2023

A IFRS S2 *Divulgações Relacionadas ao Clima* foi aprovada para emissão por todos os 14 membros do *International Sustainability Standards Board*.

Emmanuel Faber	Presidente
Jingdong Hua	Vice-Presidente
Suzanne Lloyd	Vice-Presidente
Richard Barker	
Jenny Bofinger-Schuster	
Verity Chegar	
Jeffrey Hales	
Michael Jantzi	
Hiroshi Komori	
Bing Leng	
Ndidi Nnoli-Edozien	
Tae-Young Paik	
Veronika Pountcheva	
Elizabeth Seeger	



IFRS[®]

Foundation

Columbus Building
7 Westferry Circus
Canary Wharf
London E14 4HD, UK

Tel **+44 (0) 20 7246 6410**

Email **sustainability_licensing@ifrs.org**

ifrs.org